



Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

EDITAL 003



Assinado com senha por ANILDO CESARIO CORREA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 11/06/2026 às 17:09:59.
Documento Nº: 37805370-6441 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37805370-6441>





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2026/CASACIVIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº CASACIVIL-PRO-2026/00087

CONTRATANTE: CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fretamento/locação de aeronaves de asa fixa a turbina, registradas na categoria Serviços Aéreos Especializados – SAE, com fornecimento de aeronave, tripulação, combustível, manutenção corretiva e preventiva, assistência técnica, seguros e equipe de apoio solo, com pagamento por horas de voo efetivamente realizadas e, quando aplicável, por diárias de disponibilidade, para atendimento às demandas da Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa Civil do Estado de Mato Grosso, destinadas à prevenção e ao combate a incêndios florestais, nos termos da tabela abaixo, conforme as condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 35.195.187,50 (trinta e cinco milhões, cento e noventa e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global

MODO DE DISPUTA: aberto

LOTE EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 26.06.2026 ÀS 09h00min HORÁRIO DE CUIABÁ/MT (10h00min NO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

1. PREÂMBULO

- 1.1.** O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, torna público que realizará licitação, para contratação de serviço, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço global, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 1.525/2022 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 1.2.** A Casa Civil do Estado de Mato Grosso permitirá o cadastramento eletrônico das propostas de preços no período compreendido entre 15.06.2026 a 26.06.2026.
- 1.3.** O prazo para o cadastramento eletrônico das propostas de preços se encerrará 15 (quinze) minutos antes do início da sessão pública, ou seja, até as **08h45min** - horário de Cuiabá/MT (09h45min - Horário de Brasília/DF) do dia **26.06.2026**.

2. OBJETO

- 2.1.** O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fretamento/locação de aeronaves de asa fixa a turbina, registradas na categoria Serviços Aéreos Especializados – SAE, com fornecimento de aeronave, tripulação, combustível, manutenção corretiva e preventiva, assistência técnica, seguros e equipe de apoio solo, com pagamento por horas de voo efetivamente realizadas e, quando aplicável, por diárias de disponibilidade, para atendimento às demandas da Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa Civil do Estado de Mato Grosso, destinadas à prevenção e ao combate a incêndios florestais, conforme as condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

- 2.2.** A licitação será realizada em grupo único, formado por (4) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 2.3.** Os quantitativos do objeto desta licitação estão distribuídos conforme discriminado no **anexo (II)**.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** A Sessão deste PREGÃO ELETRÔNICO será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo.
- 3.2.** A empresa interessada em participar do pregão eletrônico deverá estar obrigatoriamente inscrita no Cadastro de Fornecedores (Cadastro com Certificado), realizado diretamente no Portal de Aquisições – SIAG, na aba “ACESSO DE FORNECEDORES”, do sítio eletrônico da SEPLAG, disponível em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>.
- 3.2.1** Efetuado o cadastro no SIAG e atendidos os requisitos, a SEPLAG emitirá o Certificado de Registro Cadastral (CERCA). As empresas já cadastradas deverão observar a validade do seu Certificado de Registro Cadastral antes da sessão pública.
- 3.2.2** O Certificado de Registro Cadastral, com situação regular, substituirá a apresentação da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica.
- 3.2.3** A manutenção da regularidade cadastral será necessariamente aferida em duas situações: I - atualização cadastral quando houver o vencimento de certidões, balanço ou quaisquer alterações; II - renovação cadastral quando houver o vencimento do prazo de um ano do Certificado de Registro Cadastral.
- 3.2.4** É de exclusiva responsabilidade da licitante a manutenção da validade dos documentos apresentados no cadastro, de modo que, se a certidão apresentar documentos com vigência expirada ou desatualizada, ou ainda ausência de informações, caberá a licitante anexar e enviar os referidos documentos de Habilitação no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG.
- 3.2.5** Qualquer outro documento exigido nos termos deste edital que não esteja incluído no registro cadastral deverá ser anexado e enviado pelo SIAG.
- 3.2.6** Para acesso ao sistema de aquisições, será disponibilizado à empresa cadastrada um login e senha, pessoal e intransferível. Esse procedimento não substitui os documentos de habilitação solicitados no **item 11** deste Edital.
- 3.2.2.1** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado, não cabendo ao provedor do sistema ou a CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.2.2.2** Caberá ao licitante interessado comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio do acesso.
- 3.2.7** A quebra de sigilo ou perda da senha poderá ser regularizada pelo próprio sistema, por meio da aba “FORNECEDORES”, desde que o e-mail cadastrado pelo licitante esteja atualizado no Cadastro de Fornecedores.
- 3.2.8** Após o cadastramento, o representante da empresa deverá credenciar-se e preencher no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG sua proposta de preços, conforme **item 7** deste Edital.





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

3.2.9 Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos.

3.4. Não poderão disputar esta licitação:

3.4.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2 Aqueles que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ressalvados os que tenham plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz e possam apresentar habilitação nos termos do art. 134, §2º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3.4.3 Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4.4 Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.4.5 Sociedades Cooperativas.

3.4.6 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.4.6.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.4.7 Aquele que de forma isolada ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.4.8 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicado também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4.9 Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.4.10 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

3.4.12A vedação estabelecida no item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5 O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, deverá ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.

3.6 Os licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

3.7 Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados pelos licitantes deverão referir-se ao mesmo CNPJ descrito por estas na proposta de preços, salvo aqueles documentos permitidos por lei.

3.8 Conforme justificativa constante do termo de referência, é dispensada a realização de vistoria prévia, tendo em vista que os serviços a serem contratados não dependem de conhecimento específico de local fixo, uma vez que as operações ocorrerão de forma itinerante e sob demanda, em diferentes regiões do Estado de Mato Grosso, conforme a natureza das emergências atendidas, sendo suficientes as informações técnicas e operacionais disponibilizadas neste Termo de Referência para a adequada formulação das propostas

3.9 A licitante deverá atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal.

3.10 A declaração deverá ser firmada pelo responsável técnico ou pelo responsável legal pelo licitante, que possua condições de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados.

3.11 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

4.1. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018, deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da **Habilitação** comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados no **item 11** deste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

4.2 A falta de identificação no sistema, antes de envio da proposta acarretará preclusão dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3 Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 21, § 2º da Lei Complementar 605/2018, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme **subitem 11.3.2** deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

4.3.1.1 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverá assinalar no respectivo campo do SIAG, no momento do credenciamento, conforme descrito no **subitem 6.2.3.3** deste Edital.

4.3.1.2 Será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.3.1.3 Este tratamento favorecido somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

4.3.1.4 O motivo da irregularidade fiscal pendente deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

4.4 A não regularização da documentação no prazo previsto **subitem 4.2.1.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4.5 Em caso de atraso, por parte dos órgãos competentes da emissão de certidões negativas de débito ou de certidões positivas com efeito de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública, em prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados do término do prazo conferido aos referidos órgãos responsáveis pela emissão, outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, nos termos dos arts. 151 e 156 do Código Tributário Nacional, juntamente com a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.

4.6 A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os **subitens 4.2.1.2 e 4.4**.

4.7 Ocorrendo o empate ficto (quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada), na forma da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, apurado pelo sistema SIAG, proceder-se-á da seguinte forma:

4.7.1 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual melhor classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

4.7.1.1 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que ofertar nova proposta de preço inferior àquela considerada melhor proposta classificada, passará a figurar em primeiro lugar na ordem classificatória, dando ensejo a análise da sua proposta e habilitação.

4.7.1.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do item anterior, serão convocados os remanescentes que se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5 No caso de valores idênticos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

- 6 A obtenção dos benefícios a que se refere este tópico fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá apresentar pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.
- 5.1.1 Os pedidos deverão ser encaminhados ao Órgão ou Entidade promotora da licitação, via sistema SIAG, sendo direcionado ao pregoeiro, a quem caberá responder e divulgar sua resposta no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.1.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Órgão ou na Entidade.
- 5.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.3. Sobre o pedido de esclarecimento ou impugnação, é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar manifestação de profissionais com conhecimento sobre o objeto licitado, ou ainda, aos setores contábil e financeiro do próprio órgão licitante ou entidade promotora da licitação.
- 5.4. Também é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar a análise da impugnação ou do pedido de esclarecimento à Procuradoria-Geral do Estado.
- 5.5. Se ocorrer modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 5.6. Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a realização do Pregão Eletrônico, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.

6. CREDENCIAMENTO

- 6.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico SIAG, disponível no site <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>, que será acessado mediante a inclusão do login e senha pessoal, disponibilizado à empresa inscrita no Cadastro de Fornecedores do Estado.
- 6.2. Ao acessar o sistema, o licitante deverá:
- 6.2.1 Localizar o Pregão de interesse, acessando a opção “PREGÕES” – “LANÇAR PROPOSTA”, no menu lateral esquerdo do portal.
- 6.2.2 Após localizar o Pregão pelo número do Edital ou número do Processo Administrativo, clicar em visualizar.
- 6.2.3 Em seguida, deverá optar pela declaração de enquadramento ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.
- 6.2.3.1 A não identificação no sistema acarretará preclusão consumativa do tratamento diferenciado e favorecido, concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 - em especial quanto ao seu art. 3º.





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

- 6.2.3.2** Para os lotes exclusivos do processo licitatório, a não identificação no sistema impedirá a participação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual no referido lote.
- 6.2.3.3** O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, **deverá** ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.
- 6.2.3.4** É de responsabilidade do licitante observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, para solicitar a concessão dos benefícios descritos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.3.** Realizadas as devidas marcações, o licitante procederá à confirmação no botão "CREDENCIAMENTO", e então poderá aceitar ou recusar os conteúdos do Termo de Credenciamento e Declaração de Habilitação.
- 6.3.1** A recusa dos termos impedirá o licitante de participar do certame licitatório.
- 6.3.2** Ao aceitar os termos, o licitante declara automaticamente que cumpre todos os requisitos exigidos neste Edital.
- 6.3.2.1** O licitante que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, estará sujeita a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- 6.4.** Até a data e horário previstos no **subitem 1.3**, os interessados poderão se cadastrar, credenciar, preencher sua proposta de preços e/ou substituir propostas comerciais no sistema eletrônico. Após esse prazo os referidos documentos **NÃO** poderão ser alterados ou retirados pelos participantes.
- 6.4.1.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 6.5.** A solicitação de credenciamento do responsável para representar os interesses do licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 6.6.** É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo nos casos de representação para lotes distintos.
- 6.7.** Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento de fornecedores e das suas respectivas propostas poderão ser esclarecidas por meio de vídeos-aula, acessível pelo Portal de Aquisições, ou ainda pela equipe de suporte ao Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, através do telefone **(65) 3613-3718**.

7. PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

- 7.1.** Efetuado o credenciamento, o licitante deverá preencher sua proposta de preços até a data e horário previstos no **subitem 1.3**, quando então encerrar-se-á automaticamente o prazo de envio da referida documentação.
- 7.1.1** Os documentos deverão ser anexados em arquivo(s) de até 8mb (oito megabytes).
- 7.1.2** Ao apresentar sua proposta, o licitante aceita plenamente e concorda especificamente com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

- 7.2.** Para formular a Proposta de Preço, o licitante deverá observar com atenção o Termo de Referência, que consta no **Anexo (v)**, parte integrante do presente Edital, principalmente nos itens que venham a fazer parte da formação do preço.
- 7.3.** Para cadastrar a Proposta Eletrônica de Preços, o licitante deverá:
- 7.3.1** Selecionar o lote para o qual fará a proposta.
- 7.3.1.1** A descrição do objeto será automaticamente preenchida pelo Sistema conforme cadastrado na oportunidade de abertura do processo licitatório.
- 7.3.2** Preencher o prazo da entrega do lote observando o previsto no Edital.
- 7.3.3** Preencher o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso ocorra interposição de recursos administrativos ou a propositura de ações judiciais.
- 7.3.4** Preencher o campo <MARCA/MODELO>, com a expressão "Marca Própria", atendendo ao Princípio da Impessoalidade e para não ter o risco de ter sua proposta desclassificada.
- 7.3.5** Como o objeto não exige catálogo ou folders, o licitante deve desconsiderar o campo <FICHA/CATALOGO>, não clicando ou anexando nenhum documento.
- 7.3.6** Preencher o preço ofertado, informando o VALOR UNITÁRIO DO ITEM.
- 7.3.7** Após preencher todos os campos solicitados, clicar em SALVAR e em seguida ENVIAR.
- 7.4.** O envio da proposta digital pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.
- 7.5.** Os preços propostos, tanto na proposta inicial, quanto ao final da etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.6.** As propostas apresentadas pelos licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrências da exclusão de quaisquer despesas incorridas.
- 7.6.1** Os licitantes após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão prestar o(s) serviço(s) sem ônus adicionais.
- 7.7.** As propostas serão apresentadas e permanecerão sigilosas até o encerramento da fase competitiva.
- 7.8.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante nesta fase importa em desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8. ABERTURA DA SESSÃO, ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E ETAPA DE LANCES

- 8.1.** A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta sob comando do pregoeiro e será realizada de forma eletrônica, no SIAG.
- 8.2.** Após a abertura da proposta, pelo pregoeiro, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

- 8.2.1** O conteúdo da proposta não poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais.
- 8.2.2** O pregoeiro poderá, no interesse da Administração Pública, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.
- 8.2.3** Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos será considerada.
- 8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.5.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar seus lances sucessivos, os quais serão feitos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o modo de disputa fixado neste Edital.
- 8.6.** Os lances deverão ser apresentados em valores sucessivos e decrescentes para o item/lote, considerando o valor total global do lote gerado pelo SIAG no momento do cadastramento da proposta inicial.
- 8.6.1** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado no sistema.
- 8.6.2** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 10,00 (reais).
- 8.6.3** Não serão aceitas cotações com valores com mais de duas casas decimais. Caso ocorra, o valor deverá ser arredondado para menor.
- 8.6.4** Os licitantes poderão oferecer lances, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 8.7** Para o presente Pregão, será adotado para o envio de lances o Modo de Disputa Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério menor preço.
- 8.7.1** A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública de lances.
- 8.7.2** A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o subitem anterior será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.7.3** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública de lances será encerrada automaticamente.
- 8.7.4** Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

- 8.8.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem decrescente, de acordo com as melhores propostas.
- 8.9.** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente e a pedido do licitante, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, permanecendo válido o último lance ofertado.
- 8.10.** O sistema informará a melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.
- 8.11.** O sistema eletrônico somente permitirá a visualização da Proposta de Preços Eletrônica após o término da etapa de lances.
- 8.12.** Na hipótese de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.13.** Quando ocorrer a desconexão do sistema SIAG e esta persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicado expreso aos participantes por meio do SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais e de Aviso publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/MT, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.
- 8.14.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada automaticamente na hipótese de não haver novos lances.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar com o licitante que apresentou proposta mais vantajosa, por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, para que seja obtida melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas em Edital.
- 9.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

 - 9.2.1** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findado o prazo previsto no subitem anterior.
 - 9.2.2** Se o licitante não apresentar proposta atualizada, deverá o pregoeiro desclassificá-la e examinar as ofertas subsequentes e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

 - 9.2.2.1** Na hipótese acima, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar sanção administrativa ao licitante que deixou de apresentar a proposta atualizada.
- 9.3.** No julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço, observando os demais requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.4.** O pregoeiro poderá suspender a sessão pública para realizar análise prévia das propostas, cujo prazo será definido na própria sessão.





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

- 9.5.** O pregoeiro examinará a proposta ajustada ao melhor lance, quanto à compatibilidade do preço ao valor estimado para licitação, à sua exequibilidade e à sua adequação ao objeto licitado.
- 9.5.1** Em licitação por lote formado por mais de 01 (um) item, o valor de cada um dos itens da proposta de preço do licitante melhor classificada não poderá ultrapassar o preço de referência unitário, salvo quando, justificadamente, o sobrepreço for irrelevante e o lote em seu preço global for vantajoso para a Administração.
- 9.5.2** O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.
- 9.5.3** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o pregoeiro poderá solicitar a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.5.4** O pregoeiro poderá solicitar a correção de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis, podendo solicitar auxílio da equipe de apoio, se for o caso.
- 9.5.4.1** A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.
- 9.6.** Serão desclassificadas as propostas de preços que:
- 9.6.1** Contenham vícios insanáveis ou ilegalidades.
- 9.6.2** Não apresentem as especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e de seus Anexos.
- 9.6.3** Apresentarem preços inexequíveis ou que permanecerem acima do orçamento estimado para licitação.
- 9.6.4** Não vierem a comprovar sua exequibilidade, quando exigido pela Administração.
- 9.6.5** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.
- 9.7.** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 9.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- 9.9.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.
- 9.10.** Caso a proposta da primeira colocada permaneça acima do preço estimado e esgotada toda a negociação direta, o licitante será desclassificado e serão convocados os demais licitantes, de acordo com a ordem classificatória, para negociação de condições mais vantajosas, observando o preço estimado da licitação.





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

- 9.11.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.12.** Caso o licitante melhor classificado tenha participado da pesquisa de preço desta Licitação, para compor o seu valor estimado, seja por meio de contratos firmados ou por orçamentos, a sua contratação fica atrelada ao respectivo valor, sendo considerado como valor teto da sua possível contratação, ou seja, o valor da sua proposta deverá ser igual ou melhor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa.
- 9.13.** Se a proposta ou o melhor lance não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.14.** Finalizada a sessão pública não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes na legislação vigente.
- 9.15.** Todos e quaisquer avisos pertinentes ao certame serão postados no chat e/ou anexados no mesmo local de disponibilização deste Edital no sistema SIAG, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.
- 9.15.1A** indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão em ata divulgada no sistema eletrônico SIAG, sem prejuízos das demais formas de publicidades previstas em Lei, não podendo o licitante alegar desconhecimento da informação.

10. AMOSTRAS/PROVA DE CONCEITO

- 10.1.** Não será exigido amostra/prova de conceito

11. HABILITAÇÃO

- 11.1.** Nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.
- 11.2.** Encerrada a fase de julgamento das propostas, o pregoeiro solicitará o envio de documentos de habilitação, somente do licitante vencedor, exclusivamente via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas e avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pelo pregoeiro durante a sessão, será publicada no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.
- 11.3.** A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.4.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentora da proposta vencedora, o pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, que será realizada mediante consulta nos seguintes cadastros:
- 11.4.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
- 11.4.2** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.
- 11.4.3** Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

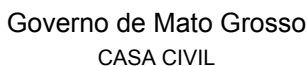




Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

- 11.4.4** Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE/MT (<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>).
- 11.4.5** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 11.4.6** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 11.4.7** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 11.3.1, 11.3.5 e 11.3.6 acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 11.4.8** A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Redação dada pela Lei nº 14.230, de outubro de 2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.4.9** Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.5.** Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados, são os seguintes:
- 11.5.1 Relativos à Habilitação Jurídica:**
- 11.5.1.1** No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.
- 11.5.1.2** Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.
- 11.5.1.3** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.
- 11.5.1.4** No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 11.5.1.5** No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 11.5.1.6** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.





11.5.1.8 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5.2 Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

11.5.2.2 Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, podendo ser retirada no site: <https://www.gov.br/receitafederal>.

11.5.2.4 Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário ou sede, desde que seja consolidada com a certidão da respectiva Fazenda Pública.

11.5.2.5 Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

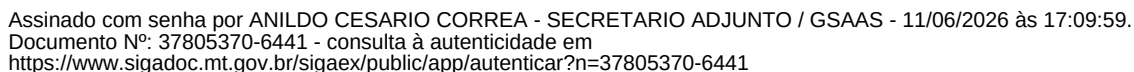
11.5.2.6 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br.

11.5.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho no site do Tribunal Superior do Trabalho – www.tst.jus.br.

11.5.2.8 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

11.5.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

11.5.3.1.2 Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples:

- cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o "Termo de Autenticação" da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou

- cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.

11.5.3.1.3 Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- apresentar o Balanço Patrimonial conforme o **subitem 11.5.3.1.2**.

11.5.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

11.5.3.3 Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.5.3.4 O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por Contador legalmente habilitado.

11.5.3.5 Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

11.5.3.5.1 Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto nº 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.

11.5.3.5.2 Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

11.5.3.5.3 Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

11.5.3.6 A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

11.5.3.6.1 Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa;

11.5.3.6.2 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de (5) % do valor total estimado da contratação.

11.5.3.7 Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

11.5.3.7.1 Caso a certidão exigida acima seja emitida na forma POSITIVA para recuperação judicial, o licitante deverá comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme art. 134, § 2º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.5.3.7.2 Se o documento exigido neste item não contiver indicação de data de validade, será considerada válida a certidão expedida em até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

11.5.3.7.3 Não será exigida essa certidão das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º da Lei nº 11.101/2005.

11.5.3.8 Não se aplicará a exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais ao licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 23, § 4º, e art. 30, ambos da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, situação em que a comprovação da boa situação financeira dar-se-á pela verificação do capital social, o qual deve ser igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.5.4 Documentação Complementar:

11.5.4.1 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. **(conforme modelo anexo (III))**





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

11.5.4.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **(conforme modelo anexo (III))**

11.5.4.3 Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. **(conforme modelo anexo (III))**

11.5.4.4 Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021. **(conforme modelo anexo (III))**

11.5.4.5 Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante. **(conforme modelo anexo (III))**

11.5.4.6 Declaração para fins do disposto no inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. **(conforme modelo anexo (III))**

11.5.4.7 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021. **(conforme modelo anexo (III))**

11.5.4.8 Documentação Complementar, exigível nos termos da LC nº 123/2006:

11.5.4.8.1 Declaração de que é **ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. **(conforme modelo anexo (IV))**

11.5.4.8.2 Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021. **(conforme modelo anexo (IV))**

11.5.4.8.3 Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa, cuja condição de ME/EPP será atestada por meio do balanço patrimonial exigido no **subitem 11.4.3.1**.

11.5.4.8.3.1 Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação da condição de ME/EPP poderá ser mediante apresentação do Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

11.5.5 Relativos à Qualificação Técnica:

11.5.5.1 É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, pelas seguintes razões: tendo em vista que a contratação envolve a prestação de serviços aéreos especializados de elevada

complexidade técnica e operacional para prevenção e combate a incêndios florestais, sendo indispensável assegurar que a empresa possua experiência prévia, estrutura operacional adequada, domínio dos procedimentos de segurança e conformidade com a regulamentação aeronáutica vigente, de modo a garantir a execução segura, eficiente e ininterrupta dos serviços.

11.5.5.2 O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11.5.5.3 Registro ou inscrição da empresa junto à Agência Nacional de Aviação- ANAC, em plena validade - certificado que comprove a homologação da empresa junto à Anac para a prestação de serviços aéreos especializados (SAE), além de cumprir o requisito da manutenção.

11.5.5.4 O licitante deverá apresentar certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

11.5.5.4.1 Comprovar a aptidão para execução de serviço combate aéreo a incêndios florestais ou em áreas rurais.

11.5.5.4.2 Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

11.5.5.4.2.1 Comprovar a prestação de serviços aéreos especializados com emprego de aeronaves registradas na categoria Serviço Aéreo Especializado – SAE, ou em categoria equivalente admitida pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, envolvendo operação regular de aeronaves, logística operacional, fornecimento de tripulação, manutenção, abastecimento e gestão de missões aéreas.

11.5.5.4.2.2 A comprovação de experiência deverá ser realizada mediante a operação de aeronave de asa fixa com capacidade mínima de lançamento de 1.800 (mil e oitocentos) litros, devendo a licitante comprovar experiência equivalente a 40% (quarenta por cento) da carga horária total prevista para o contrato, em missões de combate aéreo a incêndios florestais ou em áreas rurais ou agrícolas, sendo preferencialmente parte dessa experiência em incêndios florestais.

11.5.5.4.3 Comprovar a experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços pertinentes, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos

11.5.5.4.4 Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

- 11.5.5.4.5** Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;
- 11.5.5.4.6** Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);
- 11.5.5.4.7** Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;
- 11.5.5.4.8** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;
- 11.5.5.4.9** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante
- 11.5.5.4.10** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.
- 11.5.5.4.11** Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.
- 11.5.5.4.12** Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Termo de Referência.
- 11.5.6** Para efeito de verificação da qualificação técnica, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possuem conhecimento técnico e experiência prática na execução de contrato de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.
- 11.5.7** Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.6.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que:
- 11.6.1** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- 11.6.2** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

11.6.3 Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

11.7. Os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

11.7.1 Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

11.8. Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou certificado corporativo avançado do Poder Executivo Estadual correspondente a assinatura eletrônica avançada, prevista na Lei Estadual nº 11.767/2022.

11.9. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

11.10. Ao pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

11.11. A prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação da original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional.

11.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.12.1 Complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

11.12.2 Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.13. A vedação a inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e art. 139 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, restringe-se à juntada/encarte no sistema, após a abertura da sessão pública, de documento inexistente no momento da apresentação da proposta. Neste caso, o licitante não atende à condição exigida no Edital e por tal razão está inabilitado. Caso o documento esteja apenas ausente, isto é, existente no momento da apresentação da proposta, porém, por falha ou equívoco não tenha sido apresentado pelo licitante, deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

11.13.1 Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público.

11.14. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

11.15. Os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante melhor classificado

11.15.1 A apresentação de novas propostas, conforme descrito acima, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

11.15.2 Os licitantes que reduziram os preços ao valor da proposta classificada, terão seus documentos de habilitação analisados de acordo com os itens desta seção, com a finalidade de estarem previamente habilitadas e figurarem na relação de empresas remanescentes em caso de eventual desistência ou impedimento/cancelamento do licitante vencedor.

12. RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo os motivos de forma resumida em **campo próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de 15 (quinze) minutos**, contados da declaração do vencedor. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do encerramento da sessão, para apresentação das razões do recurso, restritas aos motivos apontados na sessão pública, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

12.1.1 As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser encaminhadas exclusivamente **(ANEXADAS E ENVIADAS)** por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis indicado no subitem anterior.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso.

12.3. Não serão aceitas ou consideradas as razões e contrarrazões recursais enviadas de forma não prevista neste Edital, ou cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou tenha sido assinada por pessoa inabilitada para representar a empresa, seja ela recorrente ou recorrida.

12.4. Na hipótese de haver recurso contra decisão em um determinado item ou lote, este não terá efeito suspensivo para os demais.

12.5. A fase recursal seguirá o disposto nos arts. 143 e 144 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

12.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.

12.7. A decisão será disponibilizada por meio do Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, na área pública, junto ao Edital.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de recurso e independentemente da existência de irrevogação, o pregoeiro encaminhará os autos do processo para a autoridade competente, para adjudicação e homologação do procedimento licitatório, observadas, no que couber, as disposições do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

14. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Pregão não se destina à formação de registro de preços.

15. CONTRATO

15.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado contrato com a Adjudicatária, com vigência de 24 meses, contados a partir da data de sua assinatura, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

15.1.1 A minuta integral do contrato é parte integrante deste Edital, constante no **Anexo (VI)** deste instrumento convocatório.





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

- 15.2.** A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.
- 15.3.** Para formalização do contrato será exigido Termo Anticorrupção (**Anexo (VII)**) das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.
- 15.4.** As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas no Termo de Referência e minuta do contrato, anexos a este Edital.
- 15.5.** É vedada a subcontratação integral do objeto ou da parcela principal, assim entendida como a disponibilização mínima de aeronaves com prestação de serviços de horas de voo na modalidade fretamento, conforme definido no Termo de Referência
- 15.6.** O reajuste dos preços inicialmente pactuados será concedido nos termos definidos no termo de referência e no instrumento contratual.
- 15.7. PROGRAMA DE INTEGRIDADE**
- 15.7.1** Não se aplica.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos seguintes créditos orçamentários:
- Unidade Orçamentária: 04101
- Ação (PAOE): 2060
- Unidade Gestora: 0009
- Categoria/Grupo de despesa: 3.3.90.39.038
- Fonte de despesa: 1.500.0000/1.501.0100
- Elemento de Despesa: 04 - CD XXX

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1.** Comete infração, passível de penalidades, o licitante que:
- 17.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 17.1.2** Não manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 17.1.3** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de vigência da ata de registro de preço.
- 17.1.4** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 17.1.5** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

- 17.1.6** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 17.1.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 17.1.7.1** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
 - 17.1.7.2** Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - 17.1.7.3** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 17.1.8** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 17.1.9** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 17.2.** O licitante que cometer qualquer das infrações descritas no item anterior será responsabilizado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 17.3.** Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitos os licitantes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.
- 17.4.** Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção estabelecida no art. 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.5.** A não apresentação da proposta atualizada e documentos de habilitação sujeita o licitante à aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com seu respectivo registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado, garantido o direito de defesa.
- 17.6.** Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução da licitação, ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.
- 17.7.** A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em Edital, nos termos do art. 369 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 17.8.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 17.9.** Para as infrações previstas nos **subitens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4** acima, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
- 17.10.** Para as infrações previstas nos **subitens 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9** acima, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.
- 17.11.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
- 17.11.1** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada.
 - 17.11.2** A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

entrega parcelada, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

17.12.As hipóteses de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade estão dispostas nos §§4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.13.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

17.14.As penalidades de advertência e multa podem ser aplicadas cumulativamente e realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se os procedimentos previstos em lei.

17.15.A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.16.As sanções previstas nesta seção e no Termo de Referência, anexo deste Edital, não eximem o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade.

17.17.A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.18.Demais disposições acerca das infrações e sanções estão dispostas na legislação aplicável, em especial Lei nº 14.1433/2021, Lei nº 12.846/2013, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Decreto Estadual nº 522/2016 e Código Penal.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1.O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do contratado farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

18.2.É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento.

18.3.Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

- 18.3.1**A autoridade competente ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 18.3.2**O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 18.3.3**Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 18.3.4**Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado até a data em que for declarada a anulação ou tornado ineficaz os atos decorrentes dessa declaração, conforme disposição do art. 149 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.4.**Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao Órgão, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.
- 18.5.**Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.6.**Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outro dia e hora e novamente publicados na Imprensa Oficial.
- 18.7.**As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.
- 18.8.**O aviso sobre este Edital, bem como eventuais retificações e publicações posteriores, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como disponibilizado, no Portal de Aquisições da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, no link: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>.
- 18.9.**A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.
- 18.10.**Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 18.11.**Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observado e informado no aviso e no Edital o horário local do órgão promotor da licitação (Cuiabá/MT) e o horário de Brasília.
- 18.12.**Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também às minutas de contrato.
- 18.13.**São partes integrantes deste Edital:
- ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES
- ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA REALINHADA DE PREÇOS
- ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO ME EPP MEI





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

Cuiabá – MT, 11 de junho de 2026.

ANILDO CESÁRIO CORREA
Secretário Adjunto de Administração Sistêmica
(Original assinado nos autos)





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES

Tipo	Seq.	Código/Descrição	Un. Aquis.	Elem./Sub	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
Grupo 1	1	0021152 - LOCAÇÃO DE AERONAVE AGRÍCOLA DESTINADA AO COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS, INCLUINDO PILOTO AGRÍCOLA DEVIDAMENTE HABILITADO, APOIO DE SOLO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, EQUIPADA COM RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.800 LITROS.	1 H/Vôo	3938 - LOCAÇÃO DE AERONAVES	724	R\$ 14.093,33	R\$ 10.203.570,92
Grupo 1	2	0021082 - DIÁRIA DE PLANTÃO DA AERONAVE, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.800 LITROS.	1 DI	3938 - LOCAÇÃO DE AERONAVES	200	R\$ 14.093,33	R\$ 2.818.666,00
Grupo 1	3	0021160 - LOCAÇÃO DE AERONAVE AGRÍCOLA DESTINADA AO COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS, INCLUINDO PILOTO AGRÍCOLA DEVIDAMENTE HABILITADO, APOIO DE SOLO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, EQUIPADA COM RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 2.500 LITROS.	1 H/Vôo	3938 - LOCAÇÃO DE AERONAVES	974	R\$ 18.886,67	R\$ 18.395.616,58
Grupo 1	4	0021081 - DIÁRIA DE PLANTÃO DA AERONAVE, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 2.500 LITROS.	1 DI	3938 - LOCAÇÃO DE AERONAVES	200	R\$ 18.886,67	R\$ 3.777.334,00
Valor Total Grupo 1:						R\$ 35.195.187,50	
Valor Total Global:						R\$ 35.195.187,50	





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA REALINHADA DE PREÇOS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Proposta de Preços

Licitação: Nº 003/2026/CASACIVIL

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Licitante: _____ C.N.P.J.: _____ Tel. (____) _____
E-mail: _____ Tel. Celular: (____) _____

Endereço: _____ Conta Corrente: _____
Agência: _____ Banco: _____

ITEM

Grupo	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	(reproduzir especificação constante no ANEXO I)				
	TOTAL					

Estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima, sendo:

1. O prazo de eficácia da proposta, é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso ocorra interposição de recursos administrativos ou a propositura de ações judiciais;
2. Declaro expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
3. Para formulação desta Proposta de Preço, foram observados o Termo de Referência - **Anexo V** do Edital, principalmente os itens que influenciam na formação do preço;

4. Pagamento através do banco:

Agência Nº _____ C/C Nº _____ Cidade: _____

Cidade - UF, _____ de _____ de 202X.





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica) (Papel timbrado da empresa)

A

CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026/CASACIVIL
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

(Nome da Empresa) CNPJ Nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico Nº 003/2026/CASACIVIL DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- b) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- f) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade - UF, __de __de 202X.





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME, EPP E MEI

Modelo da Declaração para ME, EPP e MEI (Empregador Pessoa Jurídica) (Papel timbrado da empresa)

A

CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026/CASACIVIL
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

(Nome da Empresa) CNPJ Nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Nº 003/2026/CASACIVIL DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Ser **ME, EPP ou MEI**;
- b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- c) Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Cidade - UF, __de __de 202X.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – RETIFICADO SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Processo Administrativo nº CASACIVIL-PRO-2026/00087

Termo de Referência nº 006/2026/CASACIVIL

Órgão: CASA CIVIL

Número da Unidade Orçamentária: 04.101

Unidade Administrativa Demandante: 009 - SECRETARIA ADJUNTA
DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fretamento/locação de aeronaves de asa fixa a turbina, registradas na categoria Serviços Aéreos Especializados – SAE, com fornecimento de aeronave, tripulação, combustível, manutenção corretiva e preventiva, assistência técnica, seguros e equipe de apoio solo, com pagamento por horas de voo efetivamente realizadas e, quando aplicável, por diárias de disponibilidade, para atendimento às demandas da Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa Civil do Estado de Mato Grosso, destinadas à prevenção e ao combate a incêndios florestais, nos termos da tabela abaixo, conforme as condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Tipo	Seq.	Código/Descrição	Un. Aquis.	Elem./Sub	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
Grupo 1	1	0021152 - LOCAÇÃO DE AERONAVE AGRÍCOLA DESTINADA AO COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS, INCLUINDO PILOTO AGRÍCOLA DEVIDAMENTE HABILITADO, APOIO DE SOLO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, EQUIPADA COM RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.800 LITROS.	1 H/Vão	3938 - LOCAÇÃO DE AERONAVES	724,00	R\$ 14.093,33	R\$ 10.203,57 0,92
Grupo 1	2	0021082 - DIÁRIA DE PLANTÃO DA AERONAVE, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1800 LITROS.	1 DI	3938 - LOCAÇÃO DE AERONAVES	200,00	R\$ 14.093,33	R\$ 2.818.666,00
Grupo 1	3	0021160 - LOCAÇÃO DE AERONAVE AGRÍCOLA DESTINADA AO COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS, INCLUINDO PILOTO AGRÍCOLA DEVIDAMENTE HABILITADO, APOIO DE SOLO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, EQUIPADA COM RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 2.500 LITROS.	1 H/Vão	3938 - LOCAÇÃO DE AERONAVES	974,00	R\$ 18.886,67	R\$ 18.395,61 6,58
Grupo 1	4	0021081 - DIÁRIA DE PLANTÃO DA AERONAVE, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 2500 LITROS.	1 DI	3938 - LOCAÇÃO DE AERONAVES	200,00	R\$ 18.886,67	R\$ 3.777.334,00
Valor Total Grupo 1:						R\$ 35.195.187,50	
Valor Total Global:						R\$ 35.195.187,50	





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

- 1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 35.195.187,50 (trinta e cinco milhões, cento e noventa e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).
- 1.3. Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/22 e juntada a este processo administrativo.
- 1.4. Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.
- 1.5. Os quantitativos estimados de horas de voo previstos nesta contratação foram definidos com base no histórico consolidado dos últimos 05 (cinco) anos de utilização das aeronaves no âmbito do contrato vigente da Defesa Civil do Estado de Mato Grosso, considerando as horas efetivamente empregadas nas operações de monitoramento aéreo e combate a incêndios florestais, mantendo-se a previsão de disponibilização de 04 (quatro) aeronaves, sendo 02 (duas) com capacidade mínima de lançamento de 1.800 litros e 02 (duas) com capacidade mínima de lançamento de 2.500 litros, promovendo, contudo, a adequação do quantitativo estimado de horas de voo às necessidades operacionais identificadas a partir da experiência acumulada nas últimas temporadas.
- 1.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pelas seguintes razões: Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, com especificações usuais no mercado de aviação especializada, passíveis de descrição clara e precisa neste Termo de Referência.
- 1.7. A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em: Despesa de Custeio.
- 1.8. A atuação da Defesa Civil na fase de resposta aos desastres está fundamentada na Lei nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) e estabelece as diretrizes para a gestão de riscos e desastres no território nacional.

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista que se destina ao atendimento de necessidade permanente e recorrente da Administração Pública, relacionada à prevenção, mitigação e resposta a incêndios florestais, cujas ocorrências se repetem ao longo do tempo, ainda que com intensidade variável, sendo essa a opção mais vantajosa por possibilitar maior flexibilidade operacional, pagamento apenas pelos serviços efetivamente demandados, redução de custos fixos permanentes, previsibilidade contratual e melhor planejamento das ações de proteção e defesa civil.
- 2.2. **O prazo de vigência desta contratação é de 24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.
- 2.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o

contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

- 2.4. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, considerando a natureza contínua e estratégica do serviço, a necessidade de manutenção da capacidade operacional permanente para resposta a incêndios florestais, bem como a otimização dos custos administrativos e operacionais decorrentes da continuidade contratual, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade econômica e das condições originalmente pactuadas.
- 2.5. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 2.6. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestados do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.
- 2.7. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade das ações de monitoramento aéreo e combate aos incêndios florestais no âmbito do Estado de Mato Grosso, mediante disponibilização de aeronaves especializadas, tripulação, equipes de apoio operacional, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e demais recursos necessários à execução das operações.
- 3.2. A utilização de meios aéreos mostra-se indispensável em razão da extensão territorial do Estado, da recorrência de incêndios florestais, da necessidade de resposta rápida às ocorrências e das limitações de acesso terrestre em determinadas regiões, especialmente nos biomas Pantanal, Cerrado e Amazônia.
- 3.3. As aeronaves agrícolas adaptadas para combate a incêndios florestais apresentam características operacionais adequadas às atividades pretendidas, notadamente pela capacidade de operação em pistas curtas, rapidez de mobilização e eficiência nas ações de lançamento de água ou retardante, especialmente nas operações de ataque inicial.
- 3.4. O Estado de Mato Grosso registra histórico recorrente de focos de calor e incêndios florestais, conforme dados oficiais do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, circunstância que demanda estrutura operacional compatível para atuação preventiva e resposta às ocorrências ambientais.
- 3.5. Dessa forma, a contratação pretendida visa garantir suporte operacional às ações desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso e demais órgãos envolvidos, assegurando maior eficiência, continuidade e efetividade às operações de monitoramento aéreo e combate aos incêndios florestais, conforme os quantitativos estimados definidos com base no histórico operacional do contrato vigente e nas demandas institucionais da Administração.

4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

- 4.1. A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços contínuos de fretamento de aeronaves de asa fixa, sob regime de execução por demanda, destinadas às ações de prevenção e combate a incêndios florestais no âmbito do Estado de Mato Grosso, com pagamento vinculado às horas de voo efetivamente realizadas e os plantões.
- 4.2. O objeto compreende a disponibilização de aeronaves devidamente registradas e aeronavegáveis perante a autoridade aeronáutica competente, dotadas de sistema de lançamento de água, com capacidade mínima definida nas especificações técnicas, autonomia e desempenho compatíveis com operações em áreas remotas e pistas aptas à atividade aeroagrícola.
- 4.3. Integram a solução todos os insumos e encargos necessários à plena execução dos serviços, incluindo tripulação habilitada e com experiência em operações de combate a incêndios, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição de aeronave em caso de indisponibilidade, seguros obrigatórios, encargos trabalhistas e previdenciários, logística de abastecimento e suporte técnico integral durante a vigência contratual.
- 4.4. A execução ocorrerá mediante acionamento formal da Administração, podendo as aeronaves ser mobilizadas para qualquer região do território estadual, conforme necessidade operacional superveniente, devendo a contratada assegurar disponibilidade e prontidão compatíveis com a natureza emergencial do serviço.
- 4.5. A solução contempla a atuação integrada com os integrantes da Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, com foco na redução do tempo de resposta, contenção de focos iniciais, apoio às frentes de combate e mitigação de danos ambientais.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

- 5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL.
- 5.2. A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que o serviço a ser contratado classifica-se como comum, tendo em vista que as especificações técnicas são objetivamente definidas neste Termo de Referência e que os serviços são amplamente prestados por empresas especializadas no mercado, permitindo comparação objetiva de propostas, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos Gerais

- 6.1.1.** Todas as aeronaves, tripulações, operações e serviços executados no âmbito da presente contratação deverão observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), os Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil – RBAC, as normas expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA, Ministério da Aeronáutica, bem como os tratados e normas internacionais aplicáveis à aviação civil incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro.
- 6.1.2.** As aeronaves empregadas na execução contratual deverão possuir matrícula regular, Certificado de Aeronavegabilidade válido, equipamentos obrigatórios de navegação, comunicação e salvamento, documentação operacional exigida, Diário de Bordo atualizado e demais requisitos necessários à manutenção das condições de aeronavegabilidade e segurança operacional.
- 6.1.3.** A contratada será integralmente responsável pela assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva das aeronaves, motores, hélices, componentes e sistemas aeronáuticos utilizados na execução do objeto, nos termos do art. 70, §2º, da Lei Federal nº 7.565/1986, devendo assegurar a preservação contínua das condições de segurança de voo e regularidade operacional.
- 6.1.4.** A tripulação utilizada na execução contratual deverá possuir licenças, habilitações técnicas, certificados de capacidade física e demais documentos exigidos pelas autoridades aeronáuticas competentes, observadas as disposições do art. 159 do Código Brasileiro de Aeronáutica e regulamentações da ANAC.

6.2 Sustentabilidade:

- 6.2.1.** Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:
- 6.2.2.** Economia de energia;
- 6.2.3.** Economia em materiais plásticos descartáveis;
- 6.2.4.** Economia de água; e
- 6.2.5.** Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos.
- 6.1.7.** A contratada deverá assegurar que as aeronaves disponibilizadas estejam com manutenção regular e atualizada, em conformidade com as normas da autoridade aeronáutica competente, de modo a garantir eficiência operacional e controle adequado de emissões atmosféricas.
- 6.1.8.** Os procedimentos de abastecimento, armazenamento e manuseio de combustíveis e demais insumos deverão observar protocolos de segurança ambiental, com adoção de medidas preventivas para evitar vazamentos,

contaminação do solo e de recursos hídricos.
- 6.1.9.** A contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental e aeronáutica aplicável à atividade, assumindo responsabilidade por eventuais danos ambientais decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.
- 6.1.10.** Sempre que tecnicamente viável, deverão ser adotadas práticas operacionais que minimizem impactos ambientais indiretos, inclusive quanto à redução de ruídos e à utilização racional de recursos durante as operações.





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Local de execução.

7.1.1. A execução do objeto contratual ocorrerá em todo o território do Estado de Mato Grosso, incluindo municípios limítrofes quando necessário, com operação a partir de aeródromos, aeroportos homologados ou registrados, bem como de áreas desprovidas de infraestrutura aeroportuária formal, desde que aptas à operação aeronáutica, conforme a legislação vigente.

7.2. Forma de execução.

7.2.1. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço global, devendo observar as rotinas abaixo:

7.2.2. A aeronave deverá se apresentar no local da operação em até 12 (doze) horas, contadas a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço, considerando apenas o período diurno, compreendido entre 06h e 18h.

7.2.3. A equipe de solo deverá se apresentar no local designado, observando os prazos estabelecidos nos subitens a seguir.

7.2.3.1. Para distâncias de até 500 km, o prazo máximo de apresentação será de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, contadas a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço pela contratada.

7.2.3.2. Para distâncias superiores a 500 km, o prazo máximo de apresentação será de 48 (quarenta e oito) horas ininterruptas, contadas a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço pela contratada.

7.2.3.3. A base de referência para o cumprimento dos prazos previstos nos subitens

7.2.3.1 e 7.2.3.2 será o município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (MT).

7.2.4. O Órgão Contratante poderá, a seu critério, alterar itinerários, devendo, todavia, comunicar à empresa contratada com antecedência compatível com a distância do novo itinerário.

7.2.5. Os serviços serão prestados nos locais indicados pela contratante, em qualquer região do Estado de Mato Grosso, de acordo com a programação operacional e o planejamento das ações de prevenção e resposta aos incêndios florestais, conforme determinação da contratante, devendo as operações ocorrer no período diurno.

7.2.6. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos estabelecidos na ordem de serviço, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

Das bases de operações

7.2.7. As operações com as aeronaves contratadas deverão ser realizadas a partir de locais que, sempre que possível, ofereçam condições de pernoite para as tripulações e pessoal de apoio, situados o mais próximo possível das áreas de atuação das aeronaves, conforme a programação e planejamento da contratante.

7.2.8. As aeronaves contratadas poderão ser movimentadas entre as bases de operação, conforme necessidade e dinâmica de incêndios florestais.

7.2.9. Após a mobilização e disponibilização para prestação de serviços, todo deslocamento da aeronave será contabilizado como hora de voo à disposição da contratante, excetuando-se os deslocamentos realizados exclusivamente para manutenção ou substituição da aeronave.

7.3. Registro e controle das horas voo

7.3.1. Entende-se por hora voada, o intervalo de tempo transcorrido entre o acionamento e o corte do motor/turbina, registrado no horímetro da aeronave.

7.3.2. A contagem da hora de voo será efetuada pelo horímetro das aeronaves, sendo considerado tempo de voo a marcação do tempo em horas e décimos de hora. A contagem da hora/voo será considerada a partir do local da execução do serviço.





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

7.3.2.1. Havendo necessidade de mudança de base, o traslado será contabilizado como hora/voo para fins de pagamento.

- 7.3.3.** É de responsabilidade exclusiva do piloto registrar fotograficamente o horímetro da aeronave no início e no término de cada acionamento e corte de motor, bem como elaborar e entregar o relatório detalhado de cada tempo de voo. O relatório deverá ser assinado pelo piloto comandante e pelo servidor estadual responsável pela fiscalização do emprego da aeronave.
- 7.3.4.** O registro das horas de voo apuradas no horímetro das aeronaves será efetuado através de assentamento no Diário de Bordo, sendo da responsabilidade do Comandante a transcrição dessas informações sob fiscalização do fiscal do contrato ou de um responsável designado durante a operação de combate a incêndio.
- 7.3.5.** O acionamento do horímetro deverá ser automático, estando acoplado a circuitos da aeronave. A marcação do tempo no horímetro deverá cessar quando do corte do motor, havendo a redução dos níveis de pressão que o fizeram acionar.
- 7.3.6.** A aeronave, quando em solo, deverá permanecer com o motor ligado apenas durante operações essenciais, como o abastecimento de combustível e de água, não sendo permitido mantê-la em funcionamento durante períodos de almoço, descanso ou outras pausas do piloto.
- 7.3.7.** As horas de voo destinadas à manutenção da aeronave, realizadas em conformidade com os manuais de manutenção e a legislação aeronáutica, devem ser informadas previamente ao contratante, de modo a não prejudicar o andamento da operação.
- 7.3.8.** Ocorrendo indisponibilidade da aeronave, por quaisquer razões, a contagem das horas de voo será reiniciada apenas após o recebimento formal da mesma aeronave ou de outra de mesmo modelo, configuração, características e especificações, no local onde a operação/missão foi interrompida ou em local definido pela contratante, desde que acordado entre as partes. A contagem das horas de voo será realizada individualmente por aeronave, identificada pelo seu prefixo; entretanto, para fins de pagamento, as horas de voo de aeronaves que tenham substituído a original poderão ser somadas, desde que referentes à mesma operação.
- 7.3.9.** Os registros de horas de voo deverão, preferencialmente, ser realizados em sistemas digitais integrados ao horímetro, com armazenamento automático e seguro em sistema corporativo ou nuvem, garantindo histórico completo de voo por aeronave, auditoria em tempo real e redução de erros de transcrição manual.
- 7.3.10.** O contratante poderá realizar auditorias periódicas, confrontando as informações registradas no Diário de Bordo com os dados do horímetro e demais documentos da operação, a fim de verificar a confiabilidade e a consistência dos registros de horas de voo.
- 7.3.11.** Eventuais divergências entre os registros do horímetro e os assentamentos no Diário de Bordo deverão ser formalmente registradas pelo Comandante e pelo fiscal designado no local da operação, acompanhadas de justificativa e documentação complementar, antes da aprovação de qualquer pagamento.
- 7.3.12.** Em caso de pane ou falha no horímetro, o fiscal/gestor do contrato deverá ser comunicado no mais breve prazo possível. A operação em curso poderá ser finalizada, em caso de necessidade de emprego da aeronave, até o próximo corte do motor. Fica vedado o início de novo voo de combate ou de prevenção sem que o problema técnico no horímetro tenha sido previamente reportado ao fiscal/gestor do contrato.
- 7.3.13.** O Comandante da aeronave e o fiscal da operação no local deverão assinar uma declaração formal, registrando: a) a ocorrência do defeito do horímetro; e b) o total de horas de voo realizadas durante o período em que o horímetro esteve inoperante.

7.4. Do Plantão

- 7.4.1.** O regime de plantão das aeronaves empregadas em operações de combate a incêndios florestais no Estado de Mato Grosso tem por finalidade assegurar a disponibilidade imediata dos meios aéreos para acionamento estratégico em qualquer região do território estadual, garantindo resposta rápida, eficiente e oportuna às ocorrências, especialmente em áreas de difícil acesso ou em situações de elevada criticidade operacional.
- 7.4.2.** O plantão consiste na disponibilização da aeronave em condição operacional, com tripulação e estrutura de pronta resposta, podendo ser acionada para deslocamento imediato a pontos estratégicos definidos pelo comando operacional, seja para apoio ao combate direto, monitoramento aéreo ou avaliação de focos de incêndio florestal.





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

7.5. Exigências relacionadas às aeronaves e tripulação:

7.5.1. Para prestação dos serviços as aeronaves deverão atender aos requisitos técnicos, características, performances e configurações descritos neste Termo de Referência.

7.5.2. As aeronaves devem estar equipadas com instrumentos para voo e registro, de acordo com as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);

7.5.3. As aeronaves devem possuir todos os itens relativos à cobertura securitária, inclusive com seguro total;

7.5.4. A contratada deverá manter seguro aeronáutico válido durante toda a execução contratual, contemplando cobertura de responsabilidade civil contra terceiros, bem como seguro de acidentes pessoais para tripulantes e passageiros, abrangendo morte e invalidez permanente, com cobertura mínima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por evento, compatível com os riscos inerentes às operações aéreas especializadas de combate a incêndios florestais.

7.5.4.1. O valor mínimo de cobertura securitária foi definido considerando os riscos inerentes às operações aeronáuticas especializadas, a necessidade de proteção dos tripulantes, terceiros eventualmente afetados e da própria Administração Pública, observando-se padrões praticados no setor aeronáutico e as exigências regulatórias aplicáveis à atividade aérea especializada, sem representar restrição indevida à competitividade do certame.

7.5.5. O piloto que exercerá as funções de comandante da aeronave, deverá ser devidamente habilitado segundo o que prescreve as normas e regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), conforme determinado no RBAC 137, com, no mínimo, 1.000 (mil) horas totais em avião agrícola, sendo pelo menos 500 (quinhentas) horas de voo em combate a incêndios.

7.5.6. É de responsabilidade exclusiva da empresa contratada a contratação de pilotos que atendam a todos os requisitos previstos neste Termo de Referência.

7.5.7. A aeronave deverá ser mantida dentro dos padrões de manutenção exigidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), podendo a Contratante efetuar ou exigir seu rigoroso cumprimento e análise dos documentos pertinentes, inclusive contrato de manutenção com oficina homologada.

7.5.8. A ANAC exige também:

- a) estar rigorosamente em dia com as manutenções de acordo com o manual do fabricante;
- b) cumprir as normas do Código Brasileiro de Aeronáutica e da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil – RBAC e Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica – RBHA;
- c) conforme disposto no RBHA 91, 121 e 135 a empresa tem que apresentar o Certificado de Aero navegabilidade, qual seja documento emitido pela ANAC que comprova que a aeronave está aero navegável, em plenas condições de operação, e com os equipamentos, documentos, seguros e demais exigências em dia.

7.5.9. Apresentar tripulantes uniformizados e identificados com crachá funcional da empresa.

7.5.10. Disponibilidade operacional das aeronaves:

A licitante deverá apresentar Declaração Formal de Disponibilidade das aeronaves necessárias à execução contratual, indicando que dispõe, ou que possuirá disponibilidade operacional, dos equipamentos aéreos exigidos para atendimento do objeto da contratação.

7.5.10.1. A comprovação da disponibilidade operacional das aeronaves poderá ocorrer mediante quaisquer instrumentos juridicamente válidos, incluindo propriedade, arrendamento, leasing, cessão, parceria operacional ou outro meio idôneo admitido pela legislação aeronáutica vigente.

7.5.10.2. Não será exigida, como condição de habilitação, comprovação de propriedade das aeronaves, certificado de propriedade em nome da licitante ou apresentação prévia de contrato definitivo de aquisição.

7.5.10.3. A contratada deverá comprovar, previamente ao início da execução contratual, a efetiva disponibilidade das aeronaves indicadas para operação, mediante apresentação da documentação aeronáutica pertinente, incluindo:





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

- I** – Certificado de Matrícula;
- II** – Certificado de Aeronavegabilidade;
- III** – documentos de regularidade operacional perante a ANAC;
- IV** – instrumentos jurídicos que demonstrem a posse legítima ou disponibilidade operacional da aeronave, quando não se tratar de propriedade direta.

7.5.10.4. As aeronaves disponibilizadas deverão permanecer aptas à execução contratual durante toda a vigência do contrato, observados os requisitos técnicos, operacionais e de segurança previstos neste Termo de Referência.

7.5.10.5. A exigência de demonstração da disponibilidade operacional das aeronaves, sem imposição de comprovação de propriedade direta como requisito de habilitação, tem por finalidade assegurar a adequada execução contratual sem restringir indevidamente a competitividade do certame, admitindo-se diferentes instrumentos jurídicos aptos a demonstrar a posse legítima ou disponibilidade operacional das aeronaves, em observância aos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.5.11. As aeronaves destinadas às operações de combate aos incêndios florestais deverão estar **aptas exclusivamente ao lançamento de água, sendo vedada a utilização de retardantes químicos**, em razão de restrições ambientais e da ausência de consenso técnico, no âmbito nacional, quanto aos impactos desses produtos ao meio ambiente, inexistindo, portanto, a necessidade de inclusão de materiais ou equipamentos suplementares para tal finalidade.

7.5.12. Na hipótese de superveniência de normativa que autorize o uso de retardantes químicos em operações de combate a incêndios, sua utilização poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pela Contratante.

7.5.13. Todas as despesas com salários, encargos trabalhistas, hospedagem, deslocamentos, alimentação do pessoal disponibilizado pela contratada para a realização das atividades de apoio aéreo e manutenção serão de sua inteira responsabilidade, inclusive o recolhimento de impostos decorrentes dessa modalidade de prestação de serviços, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para contratante.

7.6. Dos Serviços de manutenção e assistência técnica

7.6.1. Todo o trabalho de manutenção das aeronaves, incluindo o Controle Técnico de Manutenção (CTM), será de responsabilidade da contratada.

7.6.1.1. Nos serviços de manutenção aeronáutica estarão incluídos o fornecimento de peças, equipamentos, lubrificantes, consumíveis, EPIs, assinatura de banco de dados de manuais técnicos e quaisquer serviços e materiais necessários para o correto cumprimento do preconizado pelo manual do fabricante e pelos normativos aeronáuticos vigentes, tendo por objetivo manter as aeronaves da frota em plenas condições de aeronavegabilidade.

7.6.2. O mecânico alocado nas escalas das aeronaves é o responsável direto, no limite de suas atribuições legais e regulamentares, pela realização dos serviços de manutenção necessários à preservação da disponibilidade da aeronave.

7.6.3. Os mecânicos alocados no contrato deverão pertencer ao quadro de funcionários da contratada.

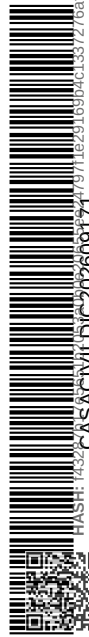
7.6.4. A contratante poderá a qualquer tempo solicitar acesso aos documentos de comprovação das inspeções realizadas, como ordens de serviço.

7.6.5. Deverá ser repassado à contratante pela contratada o controle de gerenciamento referente às manutenções calendárias das aeronaves

8. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, sistemas e insumos necessários, em quantidades e condições adequadas, promovendo sua substituição imediata sempre que necessário, sem ônus adicional para o Contratante.

8.1.1. Sem prejuízo de outros materiais necessários à execução do objeto, deverão ser disponibilizados, no mínimo:



CASACIVIL C-20260917
CASACIVIL C-20260917
LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA NETTO
Assinado por: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA NETTO em https://aquasicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/ADUM-6SWD-J5DL-L7S4. Assinado digitalmente, valide em https://aquasicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/ADUM-6SWD-J5DL-L7S4.





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

- 8.1.1.1.** A Contratada deverá disponibilizar aeronaves devidamente certificadas, registradas e configuradas para operações de combate a incêndios florestais, em conformidade com os tipos, capacidades e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.1.1.2.** A contratada deverá possuir capacidade operacional para disponibilizar no mínimo 02 (duas) aeronaves de cada modelo simultaneamente, caso a contratante solicite.
- 8.1.1.3.** A Contratada deverá disponibilizar aeronaves com comporta hidráulica longitudinal para o lançamento de água no combate a incêndios, com mecanismos de acionamento e demais dispositivos necessários, compatíveis com cada tipo de aeronave, garantindo regularidade, precisão e segurança durante as operações aéreas.
- 8.1.1.3.1.** A instalação da comporta longitudinal deverá estar concluída até o início da vigência do contrato, não sendo exigida sua instalação durante a fase do certame.
- 8.1.1.4.** A contratante poderá solicitar mais de 02 (duas) aeronaves por modelo, ficando facultado a contratada a disponibilização.
- 8.1.1.5.** A exigência da comporta hidráulica longitudinal de combate à incêndio não se aplica as aeronaves extras prevista no item 8.1.1.4.
- 8.1.1.6.** A Contratada deverá assegurar que as aeronaves estejam equipadas com todos os equipamentos de navegação, comunicação e segurança aeronáutica exigidos pela legislação vigente, incluindo, no mínimo, GPS, bússola magnética, transponder, rádios VHF aeronáuticos e ELT – Localizador de Emergência e sistema de comunicação via satélite.
- 8.1.1.7.** A contratada deverá garantir que todas as aeronaves empregadas na execução dos serviços estejam devidamente equipadas com sistemas de rastreamento e monitoramento, observando, no mínimo, os seguintes requisitos:
- I – A aeronave deverá possuir transponder aeronáutico ativo, preferencialmente com tecnologia ADS-B (Automatic Dependent Surveillance – Broadcast), em pleno funcionamento e compatível com as normas vigentes da aviação civil brasileira, permitindo sua identificação e acompanhamento pelos órgãos de controle de tráfego aéreo;
 - II – Alternativamente ou de forma complementar, a aeronave deverá estar equipada com sistema de monitoramento em tempo real (rastreamento via GPS ou tecnologia equivalente), possibilitando o acompanhamento contínuo de sua posição, rota, altitude e tempo de operação;
 - III – O sistema de monitoramento deverá permitir o acesso remoto pela contratante, sempre que solicitado, inclusive durante a execução das atividades.
- 8.1.1.7.1.** Dessa forma, assegura-se maior controle, transparência e segurança na execução das operações aéreas.
- 8.1.1.8.** A Contratada deverá disponibilizar equipamentos de comunicação portátil, tais como HT aeronáutico portátil ou rádio HT VHF-FM com frequência programável, de forma a garantir a comunicação contínua entre tripulação, equipes de solo e coordenação das operações.
- 8.1.1.9.** A Contratada deverá manter kit de sobrevivência a bordo de cada aeronave, compatível com operações em áreas remotas e em conformidade com as normas aeronáuticas aplicáveis.
- 8.1.1.10.** A Contratada deverá fornecer todas as ferramentas, equipamentos e insumos necessários à manutenção preventiva e corretiva das aeronaves, assegurando sua plena condição de aeronavegabilidade durante toda a vigência contratual.
- 8.1.1.11.** A Contratada deverá fornecer combustíveis, lubrificantes e demais insumos operacionais necessários à execução dos serviços, observando integralmente as normas de segurança, ambientais e aeronáuticas aplicáveis.
- 8.1.1.12.** A Contratada deverá disponibilizar equipamentos de apoio em solo, necessários ao abastecimento, apoio logístico, movimentação e operação seguras aeronaves nos locais de atuação.





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

- 8.1.1.13.** A Contratada deverá manter e disponibilizar sistemas e documentos de registro e controle operacional, incluindo diários de bordo, relatórios de voo e demais registros exigidos pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e pela fiscalização do contrato.
- 8.1.1.14.** A contratada deverá fornecer pessoal qualificado que atuará na operação da aeronave, incluindo mecânicos e pilotos licenciados com certificado de habilitação e capacidade física expedidos pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.
- 8.1.1.15.** Todos os materiais, equipamentos e insumos disponibilizados deverão atender às normas técnicas, de segurança e de qualidade aplicáveis, sendo vedada a utilização de itens que comprometam a segurança operacional ou a eficiência das ações de combate às emergências.
- 8.1.1.16.** Os uniformes a serem fornecidos pela contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.
- 8.1.1.17.** Os uniformes dos tripulantes e pessoal de apoio envolvido nas operações de campo devem ser em material inerentemente resistente a chamas, em quantidades individuais compatíveis com as escalas de trabalho fora de base e com

identificação visível do nome da contratada.

9. VISTORIA

- 9.1.** É dispensada a realização de vistoria prévia, tendo em vista que os serviços a serem contratados não dependem de conhecimento específico de local fixo, uma vez que as operações ocorrerão de forma itinerante e sob demanda, em diferentes regiões do Estado de Mato Grosso, conforme a natureza das emergências atendidas, sendo suficientes as informações técnicas e operacionais disponibilizadas neste Termo de Referência para a adequada formulação das propostas.
- 9.2.** A licitante deverá atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal.
- 9.3.** A declaração deverá ser firmada pelo responsável técnico ou pelo responsável legal pelo licitante, que possua condições de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados.
- 9.4.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1.** O modelo de gestão do contrato envolve também a adoção das seguintes medidas:
- 10.2.** Designação formal de gestor e de fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, controle da execução contratual e ateste das medições, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

A fiscalização contratual abrangerá o acompanhamento da disponibilidade das aeronaves, da regularidade da documentação aeronáutica, da conformidade das operações realizadas, do cumprimento das ordens de serviço e dos requisitos técnicos e operacionais previstos neste Termo de Referência.

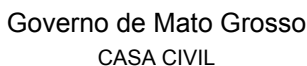
- 10.2.1.** A fiscalização in loco do emprego da aeronave poderá ser realizada por servidor público do Estado de Mato Grosso, integrante da Defesa Civil Estadual ou Corpo de Bombeiros Militar.

- 10.3.** O controle da execução será realizado por meio de ordens de serviço, relatórios operacionais, registros de horas de voo, diárias de disponibilidade, quando

aplicáveis, e demais documentos comprobatórios necessários à verificação da correta prestação dos serviços.

- 10.4.** As medições para fins de pagamento serão efetuadas mensalmente com base nas horas efetivamente voadas, nos plantões realizados e nos demais critérios estabelecidos neste Termo de Referência, condicionadas ao ateste do fiscal do contrato.
- 10.5.** Serão realizadas, sempre que necessário, reuniões de alinhamento operacional entre a Administração e a contratada, com o objetivo de avaliar o desempenho da execução, corrigir eventuais não conformidades e ajustar procedimentos operacionais.





10.7. Do Remanejamento de Saldo entre Itens

10.7.2. O acionamento das aeronaves observará exclusivamente a necessidade operacional concreta da Administração, a adequação técnica do equipamento ao cenário da ocorrência, as condições logísticas e estratégicas da operação e os critérios técnicos definidos neste Termo de Referência, podendo ocorrer variação na proporção inicialmente estimada entre os itens contratados.

I – demonstração formal da situação emergencial e da imprevisibilidade operacional superveniente;

III – preservação integral dos valores unitários originalmente adjudicados para cada item;

IV – manutenção do objeto originalmente contratado e da mesma natureza operacional dos serviços;

V- vedação de conversão física automática de horas de voo entre tipos distintos de aeronaves, admitindo-se apenas compensação financeira entre saldos disponíveis;

VI – observância do valor global máximo do contrato, vedado qualquer acréscimo financeiro decorrente do remanejamento;

VII – limitação do remanejamento ao percentual máximo de até 100% do quantitativo originalmente estimado para o item cujo saldo financeiro será utilizado;

VIII – autorização formal da autoridade competente;

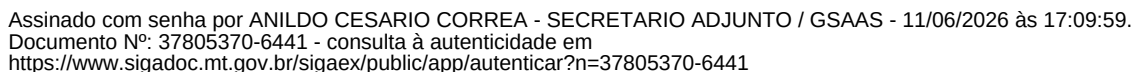
IX – acompanhamento e validação pela fiscalização contratual;

10.7.4. O remanejamento previsto neste item possui caráter estritamente excepcional, pontual e subsidiário, não podendo ser utilizado como mecanismo ordinário de gestão contratual nem implicar alteração substancial da modelagem submetida à disputa licitatória, preservando-se a isonomia, o julgamento objetivo, a transparência da contratação e a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

10.7.5. Ultrapassado o percentual de 75% do consumo global do contrato decorrente de remanejamentos, deverá ser instaurado procedimento administrativo específico para avaliação da necessidade de celebração de termo aditivo, reequilíbrio contratual ou instauração de nova contratação, conforme o caso.

10.7.6. O remanejamento de saldo entre itens somente poderá ocorrer nas hipóteses e condições expressamente previstas neste Termo de Referência, no edital e na minuta contratual, não constituindo autorização genérica para modificação da composição material da contratação.

10.8.1. Os serviços serão remunerados por hora de voo efetivamente executada, associada ao regime de diária de plantão operacional, por se tratar de modelagem compatível com a natureza emergencial, variável e sob demanda das operações de monitoramento aéreo e combate a incêndios florestais, permitindo maior aderência entre a efetiva execução do serviço e a medição contratual.





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

10.8.2. A adoção da hora de voo como unidade de medida mostra-se tecnicamente mais adequada por possibilitar controle objetivo da utilização das aeronaves, maior eficiência na fiscalização contratual e pagamento proporcional ao efetivo emprego operacional dos recursos aéreos.

10.8.3. O regime de plantão operacional destina-se à manutenção das aeronaves, tripulações e equipes de apoio em condições imediatas de acionamento, considerando a imprevisibilidade das ocorrências e a necessidade de pronta resposta operacional.

11. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

11.3. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.4. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

11.5. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

11.6. Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

11.6.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

11.6.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais

11.7. Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

11.7.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

11.7.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.8. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

11.9. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

- 11.10.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.11.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.
- 11.12.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.13.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- 11.14.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou

providência que ultrapasse sua competência.

12. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Recebimento Provisório

- 12.1.1.** O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicado pelo contratante.
- 12.1.2.** Ao final da execução no período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto mediante a análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo no Anexo II, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório.
- 12.1.3.** Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal;
- 12.1.4.** A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.
- 12.1.5.** Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 03 (três) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado.
- 12.1.6.** Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 12.1.7.** O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

12.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 12.2.1.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 12.2.1.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.
- 12.2.1.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 12.2.1.3.** Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

12.2.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

13. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

13.2. A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

13.3. Habilitação jurídica:

13.3.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

13.3.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

13.3.3. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

13.3.4. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

13.3.5. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.3.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento

comprobatório de seus administradores.

13.3.7. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

13.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

13.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

13.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

13.4.3. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.

13.4.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

13.4.5. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

13.4.6. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4.8. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

13.5. Habilitação econômico-financeira:

13.5.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

13.5.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

13.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

13.5.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = _____

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = _____

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = _____

Passivo Circulante





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

13.5.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 1 (um) % do valor total estimado da contratação.

13.5.6. A exigência de qualificação econômico-financeira prevista neste Termo de Referência possui fundamento na natureza crítica, contínua e altamente especializada do objeto, que envolve a disponibilização de aeronaves a turbina, tripulação técnica especializada, manutenção aeronáutica preventiva e corretiva, logística operacional, abastecimento, seguros aeronáuticos obrigatórios e atendimento emergencial em operações de combate a incêndios florestais em todo o território estadual.

13.5.6.1. Trata-se de contratação de elevada responsabilidade operacional e relevante interesse público, cuja execução demanda capacidade financeira compatível para suportar custos operacionais contínuos, despesas emergenciais, manutenção da disponibilidade das aeronaves e substituições operacionais imediatas, sem risco de interrupção dos serviços.

13.5.6.2. Os índices exigidos correspondem aos parâmetros usualmente adotados pela Administração Pública para avaliação da saúde financeira das empresas, não envolvendo índices de rentabilidade ou lucratividade, estando em conformidade com o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o art. 134 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e com a Súmula nº 289 do Tribunal de Contas da União – TCU.

13.5.6.3. A exigência busca assegurar que a futura contratada possua capacidade econômico-financeira mínima necessária para garantir a continuidade, estabilidade e segurança da execução contratual, reduzindo riscos de inadimplemento, paralisação dos serviços ou comprometimento das operações de resposta aos incêndios florestais.

13.5.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.5.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.5.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.6. Habilitação técnico-profissional:

13.6.1. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, tendo em vista que a contratação envolve a prestação de serviços aéreos especializados de prevenção e combate a incêndios florestais, sendo indispensável assegurar que a empresa possua experiência prévia, estrutura operacional adequada, domínio dos procedimentos de segurança e conformidade com a regulamentação aeronáutica vigente, de modo a garantir a execução segura, eficiente e ininterrupta dos serviços.

13.6.1.1. Registro ou inscrição da empresa junto à Agência Nacional de Aviação-ANAC, em plena validade - certificado que comprove a homologação da empresa junto à Anac para a prestação de serviços aéreos especializados (SAE), além de cumprir o requisito da manutenção.

O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

13.6.2. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

13.6.2.1. Comprovar a aptidão para execução de serviço combate aéreo a incêndios florestais ou em áreas rurais.

13.6.2.2. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

- 13.6.2.2.1.** Comprovar a prestação de serviços aéreos especializados com emprego de aeronaves registradas na categoria Serviço Aéreo Especializado – SAE, ou em categoria equivalente admitida pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, envolvendo operação regular de aeronaves, logística operacional, fornecimento de tripulação, manutenção, abastecimento e gestão de missões aéreas.
- 13.6.2.2.2.** A comprovação de experiência deverá ser realizada mediante a operação de aeronave de asa fixa com capacidade mínima de lançamento de 1.800 (mil e oitocentos) litros, devendo a licitante comprovar experiência equivalente a 40% (quarenta por cento) da carga horária total prevista para o contrato, em missões de combate aéreo a incêndios florestais ou em áreas rurais ou agrícolas, sendo preferencialmente parte dessa experiência em incêndios florestais. ;
- 13.6.2.2.3.** Comprovar a experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços pertinentes, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos.
- 13.6.2.2.4.** Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes.
- 13.6.2.2.5.** Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
- 13.6.2.2.6.** Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).
- 13.6.2.2.7.** Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente.
- 13.6.2.2.8.** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 13.6.2.2.9.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.
- 13.6.2.2.10.** Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.
- 13.6.2.2.11.** Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste Termo de Referência.

13.6.3. Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

14. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

14.1. Considerando o valor total estimado da contratação, esta licitação destina-se à ampla concorrência.

14.2. Considerando o valor da presente contratação e em conformidade com o art.4º,

§1º, II, da Lei n. 14.133/2021, no lote único, cujo valor estimado supera a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, não serão aplicados os benefícios da Lei Complementar nº123/2006. Nesses casos, a empresa não deverá assinalar a opção de ME/EPP/MEI no sistema SIAG antes do envio da proposta.

15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

15.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio nesta contratação.





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

15.2. A vedação se justifica em razão da natureza operacional integrada do objeto, que demanda coordenação técnica centralizada, padronização de procedimentos aeronáuticos, resposta imediata em cenários emergenciais, logística operacional contínua e gestão unificada das aeronaves, tripulações, manutenção e horas de voo.

15.2.1. A execução contratual envolve operações aéreas especializadas de combate a incêndios florestais, com elevado grau de criticidade operacional, exigindo atuação coordenada, tomada de decisão imediata, uniformidade operacional e responsabilidade técnica integrada.

15.2.2. Nesse contexto, a participação de consórcios poderá comprometer:

- a) a gestão operacional centralizada;
- b) a padronização das operações;
- c) a integração logística;
- d) a fiscalização contratual;
- e) a responsabilização técnica;
- f) a eficiência da resposta operacional.

15.3. Ademais, verifica-se a existência de empresas no mercado com capacidade técnica, operacional e econômico-financeira suficiente para execução integral do objeto, sem necessidade de formação de consórcio, não havendo restrição indevida à competitividade.

16. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

16.1. Não será admitida a participação de cooperativas na presente contratação.

16.1.1. A vedação decorre das características específicas do objeto, que envolve prestação de serviços aeronáuticos especializados, execução contínua, subordinação operacional, escalas de serviço, gerenciamento centralizado das atividades aéreas e responsabilidade técnica direta sobre tripulações, manutenção e segurança operacional.

16.1.2. As atividades demandam estrutura empresarial permanente, comando operacional unificado, controle técnico contínuo e responsabilização direta da contratada perante a Administração e os órgãos reguladores da aviação civil, circunstâncias incompatíveis com o regime jurídico e operacional das cooperativas de trabalho.

16.1.3. Além disso, a execução do objeto pressupõe atuação coordenada e integrada em ambiente de elevada complexidade operacional e risco aeronáutico, exigindo vínculo organizacional e estrutura empresarial compatíveis com as exigências técnicas, regulatórias e operacionais da contratação.

17. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

17.2. O modo de disputa adotado será aberto.

17.3. Não será adotado intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

17.4. O certame licitatório é composto por **LOTE ÚNICO** com 4 (quatro) itens, com quantidades solicitadas, conforme este Termo de Referência e cotações de valor unitário e valor total.

17.4.1. Justificativa para adoção de lote único:

17.4.1.1. A presente contratação será realizada em lote único, em razão da natureza integrada, contínua e interdependente dos serviços a serem executados, os quais demandam coordenação operacional unificada, padronização de procedimentos técnicos, compatibilidade logística e gestão centralizada das horas de voo e das aeronaves mobilizadas.

17.4.1.2. A execução fragmentada do objeto por múltiplos contratados poderia





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

comprometer a eficiência operacional, dificultar o gerenciamento das missões aéreas, gerar incompatibilidades na coordenação das aeronaves e aumentar os riscos de descontinuidade das operações de combate aéreo a incêndios florestais.

17.4.1.3. Além disso, a centralização contratual favorece: a uniformização dos protocolos operacionais; a integração logística entre aeronaves, tripulações e equipes de apoio; o controle unificado das horas de voo; a otimização da mobilização operacional; a racionalização da fiscalização contratual; a maior eficiência administrativa e operacional da contratação.

17.4.1.4. O agrupamento em lote único, portanto, mostra-se técnica e operacionalmente mais adequado ao atendimento do interesse público, sem prejuízo da competitividade do certame, observando-se os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

17.5. O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.

17.6. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

17.7. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

17.7.1. O licitante, sob pena de desclassificação, deverá apresentar declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Unidade Orçamentária: 04101

Ação (PAOE): 2060

Unidade Gestora: 0009

Categoria/Grupo de despesa: 3.3.90.39.038

Fonte de despesa: 1.500.0000/1.501.0100

Elemento de Despesa: 04 – CD

GARANTIA DO SERVIÇO

18.2. Não se aplica garantia de serviço ou resultado à presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços operacionais de natureza imediata, cujo resultado se exaure no momento da execução da missão aérea.

18.3. A adequada execução dos serviços será verificada por meio da fiscalização contratual, do controle das horas de voo realizadas e da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

18.4. A inexistência de garantia do serviço não afasta a responsabilidade da contratada pela perfeita execução das atividades contratadas.

19. GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1.1. A contratação conta com garantia de execução, tendo em vista a relevância do objeto, sua natureza operacional crítica e o risco associado à descontinuidade dos serviços, especialmente por se tratar de atividade essencial ao combate a incêndios florestais, cuja interrupção pode ocasionar prejuízos significativos ao interesse público, à segurança ambiental e à proteção de vidas e patrimônios, a qual será prestada nos moldes do art.96 da Lei n.º 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

20.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- 20.2.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.
- 20.2.2.** Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante.
- 20.2.3.** Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 20.2.4.** A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:
- 20.2.5.** Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>;
- 20.2.6.** Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 -Órgãos;
- 20.2.7.** Selecionar o Órgão contratante e escolher o tipo de pessoa;
- 20.3.** Preencher o Formulário para emissão do DAR:
- 20.3.1.** Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento;
- 20.4.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 20.5.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 20.6.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.
- 20.7.** Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 20.8.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 20.9.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 20.10.** No seguro-garantia é vedada a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;
- 20.11.** A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 20.12.** Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, o contratante poderá promover a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.
- 20.13.** A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.
- 20.14.** O contratado, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 20.15.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

- Página 2 de 101



Assinado com senha por ANILDO CESARIO CORREA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 11/06/2026 às 17:09:59.
Documento Nº: 37805370-6441 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37805370-6441>

SIGA [illegible]



Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

- 20.16.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, essa deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 20.17.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 20.18.** O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 20.19.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).
- 20.20.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art.20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 20.21.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 20.22.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 20.23.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.
- 20.24.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 20.25.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 20.26.** Prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 20.27.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
- 20.28.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 20.29.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 20.30.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 20.31.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.
- 20.32.** As modalidades de garantia do produto, bem como as demais regras para cumprimento das obrigações de assistência técnica são as estabelecidas neste Termo de Referência.

20. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

20.1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

20.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme anexo II deste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

- 20.1.1.1.** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

20.1.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.1.2. Nos termos do art. 23 da IN nº 01/2020/SEPLAG, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso:

20.1.2.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

20.1.2.2. os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

20.1.2.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

20.1.2.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

20.1.2.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

20.1.2.6. a satisfação do público usuário.

21. PAGAMENTO

21.1. Não haverá pagamento antecipado.

21.2. O pagamento das horas de voo e dos plantões será efetuado de forma mensal, considerando o período de execução dos serviços compreendido entre o primeiro e o último dia do mês imediatamente anterior ao pagamento.

21.2.1. A efetivação do pagamento observará o calendário oficial de pagamentos do Estado, garantindo que os valores sejam liberados conforme os prazos e procedimentos estabelecidos pela administração estadual

21.3. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

21.4. Para fins de apuração e pagamento, todas as operações serão consideradas encerradas automaticamente no último do mês correspondente.

21.5. Do Regime de Plantão

21.5.1. Considera-se "Plantão" o dia em que a aeronave estiver plenamente à disposição do Estado, a fim de efetuar a operação/missão, porém sem a prestação do serviço de monitoramento ou combate a incêndio florestal.

21.5.2. O custo da diária de plantão será equivalente ao valor de 1 (uma) hora/voo, conforme o modelo da aeronave.

21.5.3. Não será computada como diária de plantão o dia em que a aeronave efetivamente realizar, no mínimo, 1 (uma) hora/voo.

21.5.4. O pagamento da diária de plantão será dispensado nos casos em que, durante o período de apuração referente ao mês anterior, a aeronave tiver contabilizado, em média, pelo menos 2 (duas) horas de voo por dia, considerando o total de dias de acionamento.

21.5.5. A aeronave não poderá ser dispensada de operação até que seja atingido o Fator 10, definido como o somatório das Horas de Voo e das Diárias de Plantão da aeronave, calculado conforme a fórmula:

Fator 10 = Horas de Voo + Diárias de Plantão

A dispensa da aeronave só será permitida quando: Horas de voo + Diárias de Plantão 10

21.5.6. Para fins de pagamento mensal, ao final do último dia do mês, caso o somatório de Horas de Voo e Diárias de Plantão não tenha atingido o mínimo de 10 (dez), a operação será encerrada para apuração da remuneração do período.

21.5.7. A aeronave não poderá ser dispensada antes do atingimento do Fator 10, enquanto estiver acionada. Após atingir o Fator 10, a Administração poderá, a seu critério, manter ou dispensar a aeronave acionada.

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

- 21.5.8.** O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 21.5.9.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.
- 21.5.10.** O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.
- 21.6.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 21.6.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;
- 21.6.2.** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria- Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
- 21.6.3.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;
- 21.6.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- 21.6.5.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 21.6.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.
- 21.6.7.** Relatório de horas de voo, diário de bordo, relatório de plantão, declaração de quantidade de plantões (acompanhada de registro fotográfico georreferenciado de cada dia de plantão), registro fotográfico georreferenciado dos horímetros de cada acionamento e corte do motor, ordem de serviço e planilha de controle de horas.
- 21.6.8.** Tendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.
- 21.6.9.** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.
- 21.6.10.** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- 21.6.11.** Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- 21.6.12.** A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.
- 21.6.13.** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.
- 21.6.14.** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
- 21.6.15.** Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

- Página 5 de 101



Assinado com senha por ANILDO CESARIO CORREA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 11/06/2026 às 17:09:59.
Documento Nº: 37805370-6441 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37805370-6441>



CASACAP ID C7-02680917 for LUIZ NETTO
CASACAP ID C7-0404b4bc5e. Documento assinado digitalmente, valide em https://auibicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub#/validar/ADUM-6SWD-J5DL-L7S4. Assinado por: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA NETTO em 20/06/2026

SIGA



Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

21.6.16. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

21.6.17. O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

22. REAJUSTE

22.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

22.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

22.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

22.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

22.6. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

22.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

23. CONTRATO

23.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

23.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

24. PREPOSTO

24.1. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

24.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

24.1.2. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

24.2. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

24.3. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

24.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

24.5. São atribuições do Preposto, dentre outras:

- 24.5.1.** Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.
- 24.5.2.** Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.
- 24.5.3.** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.
- 24.5.4.** Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.
- 24.5.5.** Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.
- 24.5.6.** Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.
- 24.5.7.** Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.
- 24.5.8.** Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
- 24.5.9.** Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- 24.5.10.** Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.
- 24.5.11.** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.
- 24.5.12.** Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.
- 24.5.13.** Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

25. O BRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 25.1.** Disponibilizar, sempre que demandado, as aeronaves, equipamentos, materiais e recursos humanos previstos neste Termo de Referência.
- 25.2.** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e Ordem de Serviço específica no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.
 - 25.2.1.** A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 24.1.1 do Termo de Referência.
- 25.3.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 25.4.** Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- 25.5.** Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
 - 25.5.1.** Os serviços poderão ser demandados em dias úteis e aos finais de semana e feriados.
- 25.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

- 25.7.** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 25.8.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 25.9.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que

necessário.

- 25.9.1.** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.
- 25.9.2.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 25.10.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 25.11.** Comunicar a fiscalização, no prazo de até 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local da prestação do serviço..
- 25.12.** Plotar as aeronaves, conforme Layout aprovado pela contratante, com objetivo de identifica-las como em serviço do Governo de Mato Grosso, sem gerar custos ao Estado.
- 25.13.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 25.14.** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 25.15.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 25.16.** Não ultrapassar o limite de até 10 (dez) horas de voo por dia por cada aeronave requisitada.
- 25.17.** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 25.17.1.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 25.17.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 25.17.3.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 25.17.4.** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 25.17.5.** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

- 25.17.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.
- 25.17.7.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 25.17.8.** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 25.18.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 25.19.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados.
- 25.20. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º14.133/2021, Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e Instrução Normativa n.º 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.
- 25.21. No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.
- 25.22.** Disponibilizar aeronaves devidamente homologadas e em situação regular perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, com Certificado de Aeronavegabilidade válido, Seguro RETA vigente e toda a documentação técnica e operacional exigida pela legislação aeronáutica brasileira.
- 25.23.** Comprovar que as aeronaves disponibilizadas possuem equipamentos específicos para combate a incêndios florestais, incluindo comporta hidráulica longitudinal de combate à incêndio para o lançamento de água, reservatório com capacidade mínima exigida no Termo de Referência, reservatório homologado, e mecanismos de acionamento seguro e instrumentos de monitoramento operacional.
- 25.24.** Garantir que as aeronaves estejam em perfeitas condições de aeronavegabilidade, realizando, às suas expensas, todas as manutenções preventivas e corretivas, inspeções periódicas, substituições de peças, testes e revisões exigidos pelo fabricante e pela regulamentação da ANAC.
- 25.25.** Manter equipe técnica habilitada para manutenção aeronáutica, própria ou contratada, devidamente certificada pelos órgãos competentes, assumindo integral responsabilidade técnica pelas intervenções realizadas.
- 25.26.** Substituir imediatamente a aeronave que apresentar indisponibilidade técnica, falha mecânica ou qualquer condição que comprometa a segurança operacional, sem prejuízo da continuidade das operações e sem ônus adicional para a Administração.
- 25.27.** Disponibilizar pilotos devidamente habilitados, com licença válida, habilitação específica para a categoria e modelo da aeronave, Certificado Médico Aeronáutico vigente e comprovada experiência em operações de combate a incêndios florestais
- ou atividades aeroagrícolas equivalentes.
- 25.28.** Comprovar que os pilotos possuem treinamento específico em operações de lançamento de água, voo em baixa altitude, navegação em áreas de risco e protocolos de segurança em operações coordenadas com equipes terrestres.
- 25.29.** Cumprir rigorosamente os limites de jornada, repouso e condições psicofísicas da tripulação, conforme normas da ANAC e demais regulamentos aplicáveis, garantindo a segurança das operações aéreas.
- 25.30.** Responsabilizar-se integralmente pelo abastecimento das aeronaves, incluindo logística de transporte e armazenamento de combustível, quando necessário, observadas as normas ambientais e de segurança aplicáveis.
- 25.31.** Providenciar seguro aeronáutico abrangente, incluindo cobertura para danos materiais, pessoais e ambientais, compatível com os riscos da operação de combate a incêndios florestais, apresentando as respectivas apólices antes do início das operações e sempre que houver renovação.

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

- 25.32.** Cumprir os planos operacionais definidos pela Contratante, observando as diretrizes técnicas da Defesa Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e demais órgãos envolvidos na coordenação das operações.
- 25.33.** Manter sistema de registro e controle das horas de voo, missões executadas, volume estimado de água lançado e demais indicadores operacionais, disponibilizando relatórios detalhados à fiscalização contratual sempre que solicitado.
- 25.34.** Disponibilizar, quando requerido, equipamentos de comunicação compatíveis com os sistemas utilizados pela Defesa Civil e demais forças envolvidas na operação, garantindo integração e coordenação em tempo real.
- 25.35.** Observar rigorosamente as normas ambientais aplicáveis à atividade, especialmente quanto ao abastecimento, armazenamento de combustíveis, prevenção de vazamentos e descarte adequado de resíduos provenientes da manutenção aeronáutica.
- 25.36.** Assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à operação aérea, inclusive aqueles decorrentes de condições meteorológicas adversas, operação em áreas remotas ou de difícil acesso, não podendo alegar desconhecimento das condições operacionais do Estado de Mato Grosso.
- 25.37.** Garantir disponibilidade operacional mínima conforme estabelecida no Termo de Referência, mantendo prontidão compatível com o regime de execução contínua
- do contrato, inclusive durante períodos críticos de estiagem.
- 25.38.** Arcar com todos os custos diretos e indiretos relacionados à operação das aeronaves, incluindo tributos, seguros, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, tripulação, equipamentos, logística e demais despesas necessárias à plena execução do objeto.
- 26. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 26.1.** Garantir o pagamento mensal das horas de voo e plantões utilizadas nos termos contratado.
- 26.2.** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, modelo de aeronave, município e coordenadas da pista e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 26.3.** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado.
- 26.4.** Manter canal de comunicação contínuo com o contratado.
- 26.5.** Orientar a contratada quanto à estratégia de combate a Incêndios Florestais, podendo tal orientação seguir as diretrizes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.
- 26.6.** Indicar pista para operação.
- 26.7.** Disponibilizar água para operação.
- 26.8.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
- 26.9.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 26.9.1.** Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.
- 26.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 26.11.** Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 26.12.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- 26.13.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

27. SUBCONTRATAÇÃO

- 27.1.** É vedada a subcontratação integral do objeto ou da parcela principal, assim entendida como a disponibilização mínima de aeronaves com prestação de serviços de horas de voo na modalidade fretamento, conforme definido neste Termo de Referência.
- 27.2.** Poderá ser admitida, mediante autorização prévia e expressa da Contratante, a subcontratação de atividades acessórias ou instrumentais, desde que não impliquem transferência da responsabilidade técnica pela operação aérea.
- 27.3.** Consideram-se atividades passíveis de subcontratação, de forma exemplificativa:
- 27.3.1.** Serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados por oficina homologada pela ANAC;
 - 27.3.2.** Apoio logístico em solo, incluindo abastecimento, transporte de insumos e suporte operacional;
 - 27.3.3.** Serviços auxiliares administrativos ou operacionais que não envolvam a execução direta da atividade aérea.
- 27.4.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução do contrato, cabendo-lhe a supervisão, coordenação e fiscalização das atividades do subcontratado, respondendo perante a Administração por todos os atos praticados.
- 27.5.** A subcontratação dependerá de autorização prévia da Contratante, mediante apresentação de documentação que comprove a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista do subcontratado, bem como sua qualificação técnica, quando exigível.
- 27.6.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Contratante ou com agente público que atue na contratação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, nos termos da legislação vigente.
- 27.7.** É vedada a subcontratação que implique:

- I – transferência integral do objeto ou parcela principal;
- II – intermediação indevida da execução contratual;
- III – descaracterização da responsabilidade técnica da Contratada perante a autoridade aeronáutica.

28. Da subcontratação de aeronaves adicionais

- 28.1.** A disponibilização mínima de aeronaves com prestação de serviços de horas de voo, na modalidade fretamento, caracteriza-se como parcela principal do objeto, devendo ser executada diretamente pela futura contratada, sendo vedada sua subcontratação.
- 28.2.** A eventual ampliação da frota, mediante solicitação da Administração, não constitui obrigação mínima da futura contratada, sendo considerada parcela acessória, eventual e condicionada à demanda.
- 28.3.** As aeronaves adicionais eventualmente demandadas, conforme registrado no item 8.1.1.2 do Termo de Referência, poderão ser subcontratadas, desde que:
- I – haja prévia anuência da Administração ;
 - II – seja observado o limite máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor Total do Contrato, para subcontratação, nos termos do Art. 122, da Lei 14.133/2021;
 - III – não haja prejuízo à execução do objeto nem transferência da responsabilidade da futura contratada;
 - IV – a subcontratada atenda aos requisitos de habilitação compatíveis com a parcela a ser executada.
- 28.4.** A subcontratação de aeronaves adicionais, por se tratar de parcela acessória, eventual e não obrigatória do objeto, não se confunde com a subcontratação da parcela principal, vedada nos termos dos itens 27.1 e 28.1, não caracterizando, portanto, transferência da execução do núcleo essencial do contrato.
- 28.5.** A subcontratação não afasta a responsabilidade da futura contratada, que permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive quanto às parcelas subcontratadas.

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

- 28.6.** Caberá à contratada assegurar a coordenação, supervisão e controle das atividades subcontratadas, respondendo pela qualidade, segurança e conformidade dos serviços prestados.
- 28.7.** O somatório das parcelas subcontratadas deverá observar o estabelecido no inciso II do item 28.3.
- 28.8.** A contratada deverá informar previamente à Administração as subcontratações a serem realizadas, com a identificação da subcontratada e a descrição detalhada do objeto a ser executado.
- 28.9.** A Administração poderá, motivadamente, recusar a subcontratação proposta, especialmente nos casos de descumprimento de requisitos técnicos ou de habilitação.
- 29. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS**
- 29.1.** A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do §5º do art. 247 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista que o pregão é a modalidade escolhida para esta contratação.
- 30. SANÇÕES**
- 30.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155 a 163) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:
- 30.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- 30.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 30.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.
- 30.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 30.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 30.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 30.6.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 30.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 30.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 30.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.
- 30.10.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 30.10.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;
- 30.11.** Multa:
- 30.11.1.** moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 1 % (um por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 15 (quinze) dias corridos.
- 30.12.** O atraso superior a 16 (dezesesseis) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 30.13.** Compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:
- 30.13.1.** Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 30.14.** Em casos de inexecução total do contrato, bem como na hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 30.15.** No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.
- 30.16.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 30.17.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

- 30.18.** Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.
- 30.19.** Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.
- 30.20.** Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.
- 30.21.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 30.22.** Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.
- 30.23.** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
- 30.24.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 30.25.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 30.26.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 30.27.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 30.28.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 30.29.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 30.30.** As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.
- 30.31.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 30.32.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 30.33.** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
- 30.34.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 30.35.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 30.36.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 30.37.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 30.38.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 30.39.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 30.40.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 30.41.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.
- 30.42.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

- 30.42.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 30.42.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 30.42.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 30.42.4.** Os danos que dela provierem para o contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 30.43.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.
- 30.44.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 30.45.** Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.
- 30.46.** Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

31. LEGISLAÇÃO APLICADA

- 31.1.** Lei n.º 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 31.2.** Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.
- 31.3.** Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.
- 31.4.** Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.
- 31.5.** Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.
- 31.6.** Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.
- 31.7.** Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 - Código Florestal - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;
- 31.8.** Lei nº 14.406, de 12 de julho de 2022 - Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, e o Decreto-Lei nº 917, de 8 de outubro de 1969, que dispõe sobre o emprego da aviação agrícola no País, para incluir o uso da aviação agrícola nas diretrizes e políticas governamentais de combate a incêndios florestais.
- 31.9.** Lei nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC).
- 31.10.** Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, institui o Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA).

32. ANEXOS

- 32.1.** São partes integrantes deste Termo de Referência:
- 32.2.** ANEXO I – Indicação de equipe de fiscalização;
- 32.3.** ANEXO II – IMR;
- 32.4.** ANEXO III – Especificações técnica do objeto;
- 32.5.** ANEXO IV – Mapa Comparativo de Preços;

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

32.6. ANEXO V – Relatório de Preços;

Elaborado por:

Alexandre Xavier de Araújo

Coordenador de Logística Humanitária Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa Civil De acordo:

Marcelo Augusto Reveles Carvalho—CEL BM

Secretário Adjunto

Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa Civil

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

- Página 15 de 101



Assinado com senha por ANILDO CESARIO CORREA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 11/06/2026 às 17:09:59.
Documento Nº: 37805370-6441 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37805370-6441>



SIGA



Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

ANEXO II- DO TERMO DE REFERENCIA

- INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – AFERIÇÃO MENSAL
- 1.2. O presente Instrumento de Medição de Resultados – IMR estabelece critérios objetivos para avaliação mensal do desempenho da contratada, considerando que a remuneração está vinculada às horas de voo efetivamente executadas e às missões realizadas no período.
- 1.3. Este anexo é parte indissociável do Contrato firmado a partir de seu respectivo edital de licitação e demais anexos.
- 1.4. Em cumprimento ao disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001.2020.SEPLAG, foi estabelecido como Método de Avaliação da Execução dos Serviços este Instrumento de Medição de Resultado, cuja metodologia é baseada a partir de Indicadores Mínimos de Desempenho (IMD).
- 1.5. A mensuração de IMD é um critério claro e objetivo estabelecido pelo CONTRATANTE para aferir a qualidade dos serviços contratados. Além de cumprir as metas estabelecidas, a CONTRATADA deverá atender também aos demais critérios e condições estabelecidas neste Termo de Referência para a aceitação dos serviços prestados. A execução dos serviços será assistida pela equipe de fiscalização do contrato com a finalidade de verificar e orientar em detalhes os procedimentos adotados.
- 1.6. Os indicadores serão medidos, avaliados e calculados mensalmente e separadamente para cada item deste Instrumento, conforme tabelas aqui registradas, tendo como referência a prestação dos serviços realizados no respectivo mês.
- 1.7. A incidência reiterada do percentual máximo de glosa aqui registrado ensejará em instrução processual para rescisão de contrato.
- 1.8. Havendo descumprimento do IMD em que fique caracterizado evento alheio ao controle da CONTRATADA poderão ser realizados ajustes na mensuração do IMD pela equipe de fiscalização.
- 1.9. Todos os prazos considerados neste Instrumento serão contados em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário.
- 1.10. Quando houver conflitos entre as glosas previstas neste instrumento, prevalecerá a mais específica.
- 1.11. A fiscalização procederá à aferição consolidada ao final de cada mês, considerando o conjunto das Ordens de Serviço/Missões executadas no respectivo período.
- 1.12. A avaliação poderá resultar em:
- atesto integral do valor mensal apurado;
 - atesto parcial, com redução proporcional;
 - não atesto parcial de horas ou missões específicas, quando tecnicamente justificável;
 - aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

TABELA 1 – INDICADORES DE DESEMPENHO (APURAÇÃO MENSAL)

ITEM	INDICADOR	CRITÉRIO DE MEDIÇÃO	PONTUAÇÃO POR OCORRÊNCIA
1	Executar missão sem autorização Formal	Por evento	10

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

- Página 16 de 101



Assinado com senha por ANILDO CESARIO CORREA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 11/06/2026 às 17:09:59.
Documento Nº: 37805370-6441 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37805370-6441>

SIGA





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

2	Descumprimento de horário/local sem justificativa aceita	Por dia e por evento	05
3	Utilização de aeronave em desacordo com especificações técnicas	Por dia e por evento	10
4	Tripulação sem habilitação ou experiência exigida	Por dia e por evento	10
5	Divergência entre horas voadas e registros apresentados	Por evento	10
6	Indisponibilidade da aeronave por falha imputável à contratada	Por dia e por evento	10
7	Descumprimento de procedimentos operacionais ou de segurança	Por dia e por evento	10
8	Irregularidade documental da aeronave ou tripulação	Por dia e por evento	10
9	Falha de comunicação que comprometa a coordenação	Por evento	15
10	Não apresentação de relatório operacional exigido	Por dia e por evento	10

Nota:

A pontuação mensal corresponderá ao somatório das ocorrências registradas no período.

TABELA 2 – RESULTADO DA AVALIAÇÃO MENSAL E EFEITOS NO PAGAMENTO

PONTUAÇÃO TOTAL POR MISSÃO	RESULTADO DA MEDIÇÃO	% DE GLOSA SOBRE A FATURA MENSAL
0 pontos	Execução plenamente satisfatória	Pagamento integral
01 a 15 pontos	Falhas leves	Redução de até 2%
15 a 30 pontos	Falhas moderadas	Redução de até 3%
30 a 45 pontos	Falhas relevantes	Redução de até 4%

2. INDICADORES MÍNIMOS COMPLEMENTARES DE DESEMPENHO

Sem prejuízo dos indicadores já estabelecidos, ficam definidos como indicadores mínimos obrigatórios para avaliação da execução contratual:

a) Disponibilidade da aeronave

Refere-se à capacidade da CONTRATADA de manter a aeronave em condições operacionais, apta ao emprego imediato quando demandada. Será aferida com base na relação entre o tempo em que a aeronave esteve disponível e o tempo total em que foi requisitada, considerando falhas imputáveis à contratada.

b) Tempo de resposta

Corresponde ao intervalo entre a solicitação formal da missão pelo CONTRATANTE e a efetiva decolagem da aeronave. O indicador avaliará a prontidão operacional da CONTRATADA, conforme prazos estabelecidos no plano operacional ou em ordens de serviço.

c) Cumprimento do plano operacional

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

Avalia o grau de aderência da execução das missões ao planejamento previamente aprovado, incluindo rotas, horários, objetivos da missão e diretrizes operacionais. Serão consideradas não conformidades quaisquer desvios não justificados ou não autorizados.

d) Qualidade da execução da missão

Refere-se à eficiência e eficácia na realização das atividades contratadas, incluindo aspectos como segurança operacional, precisão no cumprimento dos objetivos, coordenação com equipes em solo e conformidade com normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela glosa total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Valor mensal pago = [(Valor a ser faturado) - (somatório das glosas previstas em cada IMD)].

3.2. A contratação conta com garantia de execução, tendo em vista a relevância do objeto, sua natureza operacional crítica e o risco associado à descontinuidade dos serviços, especialmente por se tratar de atividade essencial ao combate a incêndios florestais, cuja interrupção pode ocasionar prejuízos significativos ao interesse público, à segurança ambiental e à proteção de vidas e patrimônios, a qual será prestada nos moldes do art.96 da Lei n.º 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

3.3. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

3.3.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia .

3.3.2. Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Prestador de Serviço", representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante.

3.3.3. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

3.4. A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:

3.4.1. Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>;

3.4.2. Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 - Órgãos;

3.4.3. Selecionar o Órgão contratante e escolher o tipo de pessoa;

3.5. Preencher o Formulário para emissão do DAR:

3.5.1. Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento;

3.5.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

3.6. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

3.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.

3.8. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

3.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

3.10. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- 3.10.1. No seguro-garantia é vedada a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;
- 3.10.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 3.10.3. Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, o contratante poderá promover a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.
- 3.10.4. A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.
- 3.10.5. O contratado, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 3.10.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 3.10.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, essa deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 3.10.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 3.10.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 3.10.10. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).
- 3.10.11. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 3.10.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 3.10.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 3.10.14. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.
- 3.10.15. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 3.10.16. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 3.10.17. Prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 3.10.18. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
- 3.10.19. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 3.10.20. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

- 3.10.21. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 3.10.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.
- 3.10.23. As modalidades de garantia do produto, bem como as demais regras para cumprimento das obrigações de assistência técnica são as estabelecidas no Termo de Referência.

4. OBSERVAÇÕES FINAIS

- 4.1. Sendo os serviços prestados de forma inequivocamente satisfatória ficará facultado ao CONTRATANTE o preenchimento do IMR.
- 4.2.

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

- Página 20 de 101



Assinado com senha por ANILDO CESARIO CORREA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 11/06/2026 às 17:09:59.
Documento Nº: 37805370-6441 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37805370-6441>





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ADICIONAIS

1. Condições gerais

- a. As especificações técnicas apresentadas a seguir referem-se a aeronaves com Certificado de Aeronavegabilidade válido, homologados para operarem no Brasil de acordo com as normas legais brasileiras.
- b. Cada aeronave deverá possuir uma caixa estanque resistente, contendo:
 - 02 (dois) aparelhos portáteis de comunicação na frequência aeronáutica para comunicação ar/solo, com bateria recarregável, carregadores e
 - cabos.
 - 01 (um) telefone portátil via satélite, com carregadores e cabos (uso emergencial).
- c. Cada aeronave deverá possuir equipamento embarcado de rastreamento híbrido (satélite/gsm) com disponibilidade de acesso pelo Contratante, por meio de portal na rede mundial de computadores para permitir o acompanhamento das missões de apoio aéreo em tempo real através de tela com mapa e imagem de satélite, com recepção dos dados de localização das aeronaves empenhadas no cumprimento de missões de apoio aéreo, com apresentação permanente dos seguintes dados: posição de cada aeronave, velocidade, identificação e altitude.

2. Especificações por Tipo

2.1. **Especificações - Tipo I:** A aeronave classificada como **Avião-cisterna Tipo I** deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

- Avião a turbina registrado na categoria Serviços Aéreos Especializados – SAE/Combate a Incêndios;
- Possuir, no mínimo, 500 (quinhentas) horas disponíveis antes de uma grande revisão;
- Certificado de Aeronavegabilidade válido e em plena conformidade com as exigências da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- Estrutura de manutenção e reparos instalada no Brasil, própria ou contratada, devidamente homologada pela ANAC;
- Autonomia mínima de 04 (quatro) horas de voo;
- Capacidade mínima de lançamento de **1.800 (mil e oitocentos) litros** de água.
- Equipada com comportas longitudinais eletro-hidráulicas, devidamente homologadas pela Agência Nacional da Aviação Civil (Anac).

2.2. **Especificações - Tipo II:** A aeronave classificada como **Avião-cisterna Tipo II** deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

- Avião a turbina registrado na categoria Serviços Aéreos Especializados – SAE/Combate a Incêndios;
- Possuir, no mínimo, 500 (quinhentas) horas disponíveis antes de uma grande revisão;
- Certificado de Aeronavegabilidade válido e em plena conformidade com as exigências da ANAC;
- Estrutura de manutenção e reparos instalada no Brasil, própria ou contratada, devidamente homologada pela ANAC;;
- Autonomia mínima de 04 (quatro) horas de voo;
- Capacidade mínima de lançamento de **2.500 (dois mil e quinhentos) litros** de água.
- Equipada com comportas longitudinais computadorizadas, devidamente homologadas pela Agência Nacional da Aviação Civil (Anac).

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

- Página 21 de 101





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

3. Requisitos mínimos operacionais e de segurança para ambos os tipos de aeronaves

- GPS;
- Bússola magnética;
- Transponder;
- Rádio VHF aeronáutico;
- ELT – Localizador de Emergência;
- HT aeronáutico portátil (preferencialmente) ou rádio HT VHF-FM com frequência programável;
- Kit de sobrevivência a bordo, compatível com operações em áreas remotas. Para fins de segurança operacional, eficiência e coordenação das missões, todas as aeronaves agrícolas empregadas no combate aos incêndios florestais deverão ser obrigatoriamente equipadas com sistema de comunicação via satélite, assegurando conectividade contínua mesmo em regiões remotas ou sem cobertura de rede de telefonia celular

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

- Página 22 de 101



Assinado com senha por ANILDO CESARIO CORREA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 11/06/2026 às 17:09:59.
Documento Nº: 37805370-6441 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37805370-6441>



SIGA



Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

ANEXO VI- MINUTA DO CONTRATO

MINUTA-CONTRATO	Nº	0XX/2026/CASACIVIL/MT-PREGÃO	ELETRÔNICO	Nº
003/2026/CASACIVIL/MT.				

CONTRATO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE FRETAMENTO/LOCAÇÃO DE AERONAVES DE ASA FIXA A TURBINA, DESTINADAS À PREVENÇÃO E AO COMBATE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, **POR MEIO DA CASA CIVIL E A EMPRESA XXX**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da **CASA CIVIL**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrita no **CNPJ sob nº 56.086.162/0001-49**, com sede sito à Rua C, s/n - Bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP n. 78.049-945, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Administração Sistemática da Casa Civil do Estado de Mato Grosso designado pela Portaria n. 028/2026/CASACIVIL, **Sr. ANILDO CESÁRIO CORREA**, **portador do RG e CPF n. ***.***.***-04**, e de outro lado a Empresa **XXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, localizada à **XXXX** (endereço completo – Rua, bairro, n.º, município, estado, CEP), Telefone: (XX) XXXX-XXXX, endereço eletrônico: XXX, inscrita no **CNPJ sob o n. XX.XXX.XXX/XXXX-XX** neste ato representado pelo **Sr. XXX**, portador da Identidade RG n. *** e inscrito no CPF n. ***.***.***-XX-*, *(Os dados pessoais foram anonimados em cumprimento a Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD Nº 13.709/2018)*; considerando a autorização e o conteúdo do processo eletrônico: **CASACIVIL-PRO-2026/00087**, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, pelo Código Brasileiro de Aeronáutica -(CBA) - Lei nº 7.565/1986, pelos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil RBAC, as normas expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil -ANAC, Departamento de Controle do Espaço Aéreo DECEA, Ministério da Aeronáutica, bem como os tratados e normas internacionais aplicáveis à Aviação Civil incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro, pela Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fretamento/locação de aeronaves de asa fixa a turbina, registradas na categoria Serviços Aéreos Especializados – SAE, com fornecimento de aeronave, tripulação, combustível, manutenção corretiva, preventiva, assistência técnica, seguros e equipe de apoio solo, com pagamento por horas de voo efetivamente realizadas e, quando aplicável, por diárias de disponibilidade, para atendimento às demandas da Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa Civil do Estado de Mato Grosso, destinadas à prevenção e ao combate a incêndios florestais, nos termos da tabela abaixo, conforme as condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, **independentemente de transcrição:** (a) o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026/CASACIVIL; (b) o Termo de Referência nº 006/2026/CASACIVIL; (c) a proposta do contratado; (d) anexos dos documentos aqui listados.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO

2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório **nº 00X/2026/CASACIVIL**, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

- Página **23** de **101**



Assinado com senha por ANILDO CESARIO CORREA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 11/06/2026 às 17:09:59.
Documento Nº: 37805370-6441 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37805370-6441>

SIGA 

Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

GRUPO	ITEM	CÓDIGO/DESCRIÇÃO	UNIDADE E DE AQUIS.	QTD	VR. UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1	0021152 - LOCAÇÃO DE AERONAVE AGRÍCOLA DESTINADA AO COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS, INCLUINDO PILOTO AGRÍCOLA DEVIDAMENTE HABILITADO, APOIO DE SOLO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, EQUIPADA COM RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.800 LITROS.	1 H/Vôo	724,00	R\$ XXX,XX	R\$ XXXXX
1	2	0021082 - DIÁRIA DE PLANTÃO DA AERONAVE, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1800 LITROS.	1 DI	200,00	R\$ XXXX	R\$ XXXXX
1	3	0021160 - LOCAÇÃO DE AERONAVE AGRÍCOLA DESTINADA AO COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS, INCLUINDO PILOTO AGRÍCOLA DEVIDAMENTE HABILITADO, APOIO DE SOLO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, EQUIPADA COM RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 2500 LITROS.	1 H/Vôo	974,00	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
1	4	0021081 - DIÁRIA DE PLANTÃO DA AERONAVE, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 2500 LITROS.	1 DI	200,00	R\$XXXXX	R\$ XXXXX
Valor Total Global					R\$ XXX,XX	

2.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ XXXXX (XXXXXX)**.

2.3. Integram o presente instrumento contratual as **especificações técnicas adicionais (Anexo III)**.

2.4. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

2.4.1. As aeronaves empregadas na execução contratual deverão possuir matrícula regular, Certificado de Aeronavegabilidade válido, equipamentos obrigatórios de navegação, comunicação e salvamento, documentação operacional exigida, Diário de Bordo atualizado e demais requisitos necessários à manutenção das condições de aeronavegabilidade e segurança operacional.

2.4.2. A contratada será integralmente responsável pela assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva das aeronaves, motores, hélices, componentes e sistemas aeronáuticos utilizados na execução do objeto, nos termos do art. 70, §2º, da Lei Federal nº 7.565/1986, devendo assegurar a preservação contínua das condições de segurança de voo e regularidade operacional.

2.4.2. A tripulação utilizada na execução contratual deverá possuir licenças, habilitações técnicas, certificados de capacidade física e demais documentos exigidos pelas autoridades aeronáuticas competentes, observadas as disposições do art. 159 do Código Brasileiro de Aeronáutica e regulamentações da ANAC.

CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste termo de contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura deste Termo, adstrito a existência de créditos orçamentários.

4.2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de **10 (dez) anos**, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

4.3. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto nº 1.525/2022, a qual deve obedecer à periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º do Decreto supracitado.

4.4. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

4.5. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO.

5.1. A atuação da Defesa Civil na fase de resposta aos desastres está fundamentada na Lei nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) e estabelece as diretrizes para a gestão de riscos e desastres no território nacional, conforme a seguir delineado:

5.2. Local de Execução:

5.2.1. A execução do objeto contratual ocorrerá em todo o território do Estado de Mato Grosso, incluindo municípios limítrofes quando necessário, com operação a partir de aeródromos, aeroportos homologados ou registrados, bem como de áreas desprovidas de infraestrutura aeroportuária formal, desde que aptas à operação aeronáutica, conforme a legislação vigente.

5.3. Forma de Execução:

5.3.1. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço global, devendo observar as rotinas abaixo:

5.3.2. A aeronave deverá se apresentar no local da operação em até 12 (doze) horas, contadas a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço, considerando apenas o período diurno, compreendido entre 06h e 18h.

5.3.3. A equipe de solo deverá se apresentar no local designado, observando os prazos estabelecidos nos itens a seguir.

5.3.4. Para distâncias de até 500 km, o prazo máximo de apresentação será de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, contadas a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

5.3.5. Para distâncias superiores a 500 km, o prazo máximo de apresentação será de 48 (quarenta e oito) horas ininterruptas, contadas a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

5.3.6. A base de referência para o cumprimento dos prazos previstos nos itens 7.2.3.1 e 7.2.3.2 do termo de referência, será o município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

5.3.7. O Órgão Contratante poderá, a seu critério, alterar itinerários, devendo, todavia, comunicar à empresa contratada com antecedência compatível com a distância do novo itinerário.

5.3.8. Os serviços serão prestados nos locais indicados pela CONTRATANTE, em qualquer região do Estado de Mato Grosso, de acordo com a programação operacional e o planejamento das ações de prevenção e resposta aos incêndios florestais, conforme determinação da CONTRATANTE, devendo as operações ocorrer no período diurno.

5.3.9. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos estabelecidos na ordem de serviço, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.3.10. SUSTENTABILIDADE:

5.3.10.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

5.3.10.1.1. Economia de Energia;

5.3.10.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

5.3.10.1.3. Economia de água; e

5.3.10.1.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas,

lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos.

5.3.10.1.5. A contratada deverá assegurar que as aeronaves disponibilizadas estejam com manutenção regular e atualizada, em conformidade com as normas da autoridade aeronáutica competente, de modo a garantir eficiência operacional e controle adequado de emissões atmosféricas.

5.3.10.1.6. Os procedimentos de abastecimento, armazenamento e manuseio de combustíveis e demais insumos deverão observar protocolos de segurança ambiental, com adoção de medidas preventivas para evitar vazamentos, contaminação do solo e de recursos hídricos.

5.3.10.1.7. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental e aeronáutica aplicável à atividade, assumindo responsabilidade por eventuais danos ambientais decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das demais

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

obrigações contratuais.

5.3.10.1.8. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser adotadas práticas operacionais que minimizem impactos ambientais indiretos, inclusive quanto à redução de ruídos e à utilização racional de recursos durante as operações.

5.4. Das bases de operações:

5.4.1. As operações com as aeronaves contratadas deverão ser realizadas a partir de locais que, sempre que possível, ofereçam condições de pernoite para as tripulações e pessoal de apoio, situados o mais próximo possível das áreas de atuação das aeronaves, conforme a programação e planejamento da CONTRATANTE.

5.4.2. As aeronaves contratadas poderão ser movimentadas entre as bases de operação, conforme necessidade e dinâmica de incêndios florestais.

5.4.3. Após a mobilização e disponibilização para prestação de serviços, todo deslocamento da aeronave será contabilizado como hora de voo à disposição da CONTRATANTE, excetuando-se os deslocamentos realizados exclusivamente para manutenção ou substituição da aeronave.

5.5. Registro e controle das horas voo

5.5.1. Entende-se por hora voada, o intervalo de tempo transcorrido entre o acionamento e o corte do motor/turbina, registrado no horímetro da aeronave.

5.5.2. A contagem da hora de voo será efetuada pelo horímetro das aeronaves, sendo considerado tempo de voo a marcação do tempo em horas e décimos de hora.

5.5.2.1. A contagem da hora/voo será considerada a partir do local da execução do serviço.

5.5.2.2. Havendo necessidade de mudança de base, o traslado será contabilizado como hora/voo para fins de pagamento.

5.5.3. É de responsabilidade exclusiva do piloto registrar fotograficamente o horímetro da aeronave no início e no término de cada acionamento e corte de motor, bem como elaborar e entregar o relatório detalhado de cada tempo de voo.

5.5.3.1. O relatório deverá ser assinado pelo piloto comandante e pelo servidor estadual responsável pela fiscalização do emprego da aeronave.

5.5.4. O registro das horas de voo apuradas no horímetro das aeronaves será efetuado através de assentamento no Diário de Bordo, sendo da responsabilidade do Comandante a transcrição dessas informações sob fiscalização do fiscal do contrato ou de um responsável designado durante a operação de combate a incêndio.

5.5.5. O acionamento do horímetro deverá ser automático, estando acoplado a circuitos da aeronave. A marcação do tempo no horímetro deverá cessar quando do corte do motor, havendo a redução dos níveis de pressão que o fizeram acionar.

5.5.6. A aeronave, quando em solo, deverá permanecer com o motor ligado apenas durante operações essenciais, como o abastecimento de combustível e de água, não sendo permitido mantê-la em funcionamento durante períodos de almoço, descanso ou outras pausas do piloto.

5.5.7. As horas de voo destinadas à manutenção da aeronave, realizadas em conformidade com os manuais de manutenção e a legislação aeronáutica, devem ser informadas previamente ao CONTRATANTE, de modo a não prejudicar o andamento da operação.

5.5.8. Ocorrendo indisponibilidade da aeronave, por quaisquer razões, a contagem das horas de voo será reiniciada apenas após o recebimento formal da mesma aeronave ou de outra de mesmo modelo, configuração, características e especificações, no local onde a operação/missão foi interrompida ou em local definido pela CONTRATANTE, desde que acordado entre as partes.

5.5.9. A contagem das horas de voo será realizada individualmente por aeronave, identificada pelo seu prefixo; entretanto, para fins de pagamento, as horas de voo de aeronaves que tenham substituído a original poderão ser somadas, desde que referentes à mesma operação.

5.5.10. Os registros de horas de voo deverão, preferencialmente, ser realizados em sistemas digitais integrados ao horímetro, com armazenamento automático e seguro em sistema corporativo ou nuvem, garantindo histórico completo de voo por aeronave, auditoria em tempo real e redução de erros de transcrição manual.

5.5.11. O CONTRATANTE poderá realizar auditorias periódicas, confrontando as informações registradas no Diário de Bordo com os dados do horímetro e demais documentos da operação, a fim de verificar a confiabilidade e a consistência dos registros de horas de voo.

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

5.5.12. Eventuais divergências entre os registros do horímetro e os assentamentos no Diário de Bordo deverão ser formalmente registradas pelo Comandante e pelo fiscal designado no local da operação, acompanhadas de justificativa e documentação complementar, antes da aprovação de qualquer pagamento.

5.5.13. Em caso de pane ou falha no horímetro, o fiscal/gestor do contrato deverá ser comunicado no mais breve prazo possível.

5.5.14. A operação em curso poderá ser finalizada, em caso de necessidade de emprego da aeronave, até o próximo corte do motor.

5.5.15. Fica vedado o início de novo voo de combate ou de prevenção sem que o problema técnico no horímetro tenha sido previamente reportado ao fiscal/gestor do contrato.

5.5.16. O Comandante da aeronave e o fiscal da operação no local deverão assinar uma declaração formal, registrando:

- a) a ocorrência do defeito do horímetro;
- b) e o total de horas de voo realizadas durante o período em que o horímetro esteve inoperante.

5.6. Do Plantão

5.6.1. O regime de plantão das aeronaves empregadas em operações de combate a incêndios florestais no Estado de Mato Grosso tem por finalidade assegurar a disponibilidade imediata dos meios aéreos para acionamento estratégico em qualquer região do território estadual, garantindo resposta rápida, eficiente e oportuna às ocorrências, especialmente em áreas de difícil acesso ou em situações de elevada criticidade operacional.

5.6.2. O plantão consiste na disponibilização da aeronave em condição operacional, com tripulação e estrutura de pronta resposta, podendo ser acionada para deslocamento imediato a pontos estratégicos definidos pelo comando operacional, seja para apoio ao combate direto, monitoramento aéreo ou avaliação de focos de incêndio florestal.

5.7. Exigências relacionadas às aeronaves e tripulação:

5.7.1. Para prestação dos serviços as aeronaves deverão atender aos requisitos técnicos, características, performances e configurações descritos no Termo de Referência.

5.7.2. As aeronaves devem estar equipadas com instrumentos para voo e registro, de acordo com as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);

5.7.3. As aeronaves devem possuir todos os itens relativos à cobertura securitária, inclusive com seguro total;

5.7.4. A contratada deverá manter seguro aeronáutico válido durante toda a execução contratual, contemplando cobertura de responsabilidade civil contra terceiros, bem como seguro de acidentes pessoais para tripulantes e passageiros, abrangendo morte e invalidez permanente, com cobertura mínima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por evento, compatível com os riscos inerentes às operações aéreas especializadas de combate a incêndios florestais

5.7.5. O piloto que exercerá as funções de comandante da aeronave, deverá ser devidamente habilitado segundo o que prescreve as normas e regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), conforme determinado no RBAC 137, com, no mínimo, 1.000 (mil) horas totais em avião agrícola, sendo pelo menos 500 (quinhentas) horas de voo em combate a incêndios

5.7.6. É de responsabilidade exclusiva da empresa contratada a contratação de pilotos que atendam a todos os requisitos previstos no Termo de Referência.

5.7.7. A aeronave deverá ser mantida dentro dos padrões de manutenção exigidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), podendo a Contratante efetuar ou exigir seu rigoroso cumprimento e análise dos documentos pertinentes, inclusive contrato de manutenção com oficina homologada.

5.7.8. A ANAC exige também:

- a) Estar rigorosamente em dia com as manutenções de acordo com o manual do fabricante;
- b) Cumprir as normas do Código Brasileiro de Aeronáutica e da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil – RBAC e Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica – RBHA;
- c) Conforme disposto no RBHA 91, 121 e 135 a empresa tem que apresentar o Certificado de Aero navegabilidade, qual seja documento emitido pela ANAC que comprova que a aeronave está aero navegável, em plenas condições de operação, e com os equipamentos, documentos, seguros e demais exigências em dia.

5.7.9. Apresentar tripulantes uniformizados e identificados com crachá funcional da empresa.

5.7.10. Disponibilidade Operacional das Aeronaves:

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

5.7.10.1. A licitante deverá apresentar Declaração Formal de Disponibilidade das aeronaves necessárias à execução contratual, indicando que dispõe, ou que possuirá disponibilidade operacional, dos equipamentos aéreos exigidos para atendimento do objeto da contratação.

5.7.10.2. A comprovação da disponibilidade operacional das aeronaves poderá ocorrer mediante quaisquer instrumentos juridicamente válidos, incluindo propriedade, arrendamento, leasing, cessão, parceria operacional ou outro meio idôneo admitido pela legislação aeronáutica vigente.

5.7.11. A contratada deverá comprovar, previamente ao início da execução contratual, a efetiva disponibilidade das aeronaves indicadas para operação, mediante apresentação da documentação aeronáutica pertinente, incluindo:

I)- Certificado de Matrícula;

II) Certificado de Aeronavegabilidade

III)- documentos de regularidade operacional perante a ANAC;

IV) - instrumentos jurídicos que demonstrem a posse legítima ou disponibilidade operacional da aeronave, quando não se tratar de propriedade direta.

5.7.12. As aeronaves disponibilizadas deverão permanecer aptas à execução contratual durante toda a vigência do contrato, observados os requisitos técnicos, operacionais e de segurança previstos neste Termo de Referência.

5.7.13. As aeronaves destinadas às operações de combate aos incêndios florestais **deverão estar aptas exclusivamente ao lançamento de água, sendo vedada a utilização de retardantes químicos**, em razão de restrições ambientais e da ausência de consenso técnico, no âmbito nacional, quanto aos impactos desses produtos ao meio ambiente, inexistindo, portanto, a necessidade de inclusão de materiais ou equipamentos suplementares para tal finalidade.

5.7.14. Na hipótese de superveniência de normativa que autorize o uso de retardantes químicos em operações de combate a incêndios, sua utilização poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pela Contratante.

5.7.15. Todas as despesas com salários, encargos trabalhistas, hospedagem, deslocamentos, alimentação do pessoal disponibilizado pela contratada para a realização das atividades de apoio aéreo e manutenção serão de sua inteira responsabilidade, inclusive o recolhimento de impostos decorrentes dessa modalidade de prestação de serviços, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para contratante.

5.8. Dos Serviços de Manutenção e Assistência Técnica:

5.8.1 Todo o trabalho de manutenção das aeronaves, incluindo o Controle Técnico de Manutenção (CTM), será de responsabilidade da contratada.

5.8.2 Nos serviços de manutenção aeronáutica estarão inclusos o fornecimento de peças, equipamentos, lubrificantes, consumíveis, EPIs, assinatura de banco de dados de manuais técnicos e quaisquer serviços e materiais necessários para o correto cumprimento do preconizado pelo manual do fabricante e pelos normativos aeronáuticos vigentes, tendo por objetivo manter as aeronaves da frota em plenas condições de aeronavegabilidade.

5.8.3 O mecânico alocado nas escalas das aeronaves é o responsável direto, no limite de suas atribuições legais e regulamentares, pela realização dos serviços de manutenção necessários à preservação da disponibilidade da aeronave.

5.8.4 Os mecânicos alocados no contrato deverão pertencer ao quadro de funcionários da contratada.

5.8.5 A contratante poderá a qualquer tempo solicitar acesso aos documentos de comprovação das inspeções realizadas, como ordens de serviço.

5.8.6 Deverá ser repassado à contratante pela contratada o controle de gerenciamento referente às manutenções calendárias das aeronaves.

5.9 MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

5.9.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, sistemas e insumos necessários, em quantidades e condições adequadas, promovendo sua substituição imediata sempre que necessário, sem ônus adicional para o Contratante.

5.9.1.1 Sem prejuízo de outros materiais necessários à execução do objeto, deverão ser disponibilizados, no mínimo:

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

- 5.9.1.2** A Contratada deverá disponibilizar aeronaves devidamente certificadas, registradas e configuradas para operações de combate a incêndios florestais, em conformidade com os tipos, capacidades e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.9.1.3** A contratada deverá possuir capacidade operacional para disponibilizar no mínimo **02 (duas) aeronaves de cada modelo simultaneamente, caso a contratante solicite.**
- 5.9.1.4** A Contratada deverá disponibilizar aeronaves com comporta hidráulica longitudinal para o lançamento de água no combate a incêndios, com mecanismos de acionamento e demais dispositivos necessários, compatíveis com cada tipo de aeronave, garantindo regularidade, precisão e segurança durante as operações aéreas.
- 5.9.1.5** A Contratante **poderá solicitar mais de 02 (duas) aeronaves por modelo**, ficando facultado a contratada a disponibilização.
- 5.9.1.6** A exigência da comporta hidráulica longitudinal de combate á incêndio não se aplica as aeronaves extras prevista no item 8.1.1.4 do termo de referência, correspondente ao item **5.9.1.5** deste contrato.
- 5.9.1.7** A Contratada deverá assegurar que as aeronaves estejam equipadas com todos os equipamentos de navegação, comunicação e segurança aeronáutica exigidos pela legislação vigente, incluindo, no mínimo, GPS, bússola magnética, transponder, rádios VHF aeronáuticos e ELT – Localizador de Emergência e sistema de comunicação via satélite.
- 5.9.1.8** A CONTRATADA deverá garantir que todas as aeronaves empregadas na execução dos serviços estejam devidamente equipadas com sistemas de rastreamento e monitoramento, observando, no mínimo, os seguintes requisitos:
- I -** A aeronave deverá possuir transponder aeronáutico ativo, preferencialmente com tecnologia ADS-B (Automatic Dependent Surveillance – Broadcast), em pleno funcionamento e compatível com as normas vigentes da aviação civil brasileira, permitindo sua identificação e acompanhamento pelos órgãos de controle de tráfego aéreo;
- II-** Alternativamente ou de forma complementar, a aeronave deverá estar equipada com sistema de monitoramento em tempo real (rastreamento via GPS ou tecnologia equivalente), possibilitando o acompanhamento contínuo de sua posição, rota, altitude e tempo de operação.
- III -** O sistema de monitoramento deverá permitir o acesso remoto pela CONTRATANTE, sempre que solicitado, inclusive durante a execução das atividades. Dessa forma, assegura-se maior controle, transparência e segurança na execução das operações aéreas
- 5.9.1.9** A Contratada deverá disponibilizar equipamentos de comunicação portátil, tais como HT aeronáutico portátil ou rádio HT VHF-FM com frequência programável, de forma a garantir a comunicação contínua entre tripulação, equipes de solo e coordenação das operações.
- 5.9.1.10** A Contratada deverá manter kit de sobrevivência a bordo de cada aeronave, compatível com operações em áreas remotas e em conformidade com as normas aeronáuticas aplicáveis.
- 5.9.1.11** A Contratada deverá fornecer todas as ferramentas, equipamentos e insumos necessários à manutenção preventiva e corretiva das aeronaves, assegurando sua plena condição de aeronavegabilidade durante toda a vigência contratual.
- 5.9.1.12** A Contratada deverá fornecer combustíveis, lubrificantes e demais insumos operacionais necessários à execução dos serviços, observando integralmente as normas de segurança, ambientais e aeronáuticas aplicáveis.
- 5.9.1.13** A Contratada deverá disponibilizar equipamentos de apoio em solo, necessários ao abastecimento, apoio logístico, movimentação e operação segura das aeronaves nos locais de atuação.
- 5.9.1.14** A Contratada deverá manter e disponibilizar sistemas e documentos de registro e controle operacional, incluindo diários de bordo, relatórios de voo e demais registros exigidos pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e pela fiscalização do contrato.
- 5.9.1.15** A Contratada deverá fornecer pessoal qualificado que atuará na operação da aeronave incluindo mecânicos e pilotos licenciados com certificado de habilitação e capacidade física expedidos pela Agencia Nacional de Aviação Civil – ANAC.
- 5.9.1.16** Todos os materiais, equipamentos e insumos disponibilizados deverão atender às normas técnicas, de segurança e de qualidade aplicáveis, sendo vedada a utilização de itens que comprometam a segurança operacional ou a eficiência das ações de combate às emergências.
- 5.9.1.17** Os uniformes a serem fornecidos pela contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

5.9.1.18 Os uniformes dos tripulantes e pessoal de apoio envolvido nas operações de campo devem ser em material inerentemente resistente a chamas, em quantidades individuais compatíveis com as escalas de trabalho fora de base e com identificação visível do nome da contratada.

5.10 VISTORIA:

5.10.1 É dispensada a realização de vistoria prévia, tendo em vista que os serviços a serem contratados não dependem de conhecimento específico de local fixo, uma vez que as operações ocorrerão de forma itinerante e **sob demanda**, em diferentes regiões do Estado de Mato Grosso, conforme a natureza das emergências atendidas, sendo suficientes as informações técnicas e operacionais disponibilizadas neste Termo de Referência para a adequada formulação das propostas.

5.10.2 A Contratada deverá atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal.

5.10.3 A declaração deverá ser firmada pelo responsável técnico ou pelo responsável legal da Contratada, que possua condições de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados.

5.10.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.11 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

5.11.1 O modelo de gestão do contrato envolve também a adoção das seguintes medidas:

5.11.2 Designação formal de gestor e de fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, controle da execução contratual e ateste das medições, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

5.11.3 A fiscalização contratual abrangerá o acompanhamento da disponibilidade das aeronaves, da regularidade da documentação aeronáutica, da conformidade das operações realizadas, do cumprimento das ordens de serviço e dos requisitos técnicos e operacionais previstos no Termo de Referência.

5.11.4 A fiscalização in loco do emprego da aeronave poderá ser realizada por servidor público do Estado de Mato Grosso, integrante da Defesa Civil Estadual ou Corpo de Bombeiros Militar.

5.11.5 O controle da execução será realizado por meio de ordens de serviço, relatórios operacionais, registros de horas de voo, diárias de disponibilidade, quando aplicáveis, e demais documentos comprobatórios necessários à verificação da correta prestação dos serviços.

5.11.6 As medições para fins de pagamento serão efetuadas mensalmente com base nas horas efetivamente voadas, nos plantões realizados e nos demais critérios estabelecidos no Termo de Referência, condicionadas ao ateste do fiscal do contrato.

5.11.7 Serão realizadas, sempre que necessário, reuniões de alinhamento operacional entre a Administração e a contratada, com o objetivo de avaliar o desempenho da execução, corrigir eventuais não conformidades e ajustar procedimentos operacionais.

5.11.8 O gestor do contrato adotará as providências necessárias para a aplicação de sanções, instauração de processos administrativos ou adoção de medidas corretivas, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.

5.12 Do Remanejamento de Saldo entre Itens:

5.12.1 Os quantitativos estimados de horas de voo por tipo de aeronave apresentados no Termo de Referência possuem caráter meramente referencial, e destinam-se à formação de preços, planejamento operacional e definição da proposta comercial dos licitantes, não representando garantia de consumo mínimo por item.

5.12.2 O acionamento das aeronaves observará exclusivamente a necessidade operacional concreta da Administração, a adequação técnica do equipamento ao cenário da ocorrência, as condições logísticas e estratégicas da operação e os critérios técnicos definidos neste Termo de Referência, podendo ocorrer variação na proporção inicialmente estimada entre os itens contratados.

5.12.3 Excepcionalmente, e exclusivamente nas hipóteses de situação superveniente, imprevisível e emergencial relacionada às operações de combate a incêndios florestais, poderá ser autorizado o remanejamento de saldo financeiro entre os itens do mesmo lote contratual, desde que cumulativamente observados os seguintes requisitos:

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplaq.mt.gov.br/>

- Página 30 de 101



Assinado com senha por ANILDO CESARIO CORREA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 11/06/2026 às 17:09:59.
Documento Nº: 37805370-6441 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37805370-6441>

SIGA 

CASACAR - DIC-2076091-7



Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

- I - demonstração formal da situação emergencial e da imprevisibilidade operacional superveniente;
 - II - Justificativa técnica circunstanciada elaborada pela autoridade operacional competente, evidenciando a necessidade do remanejamento para manutenção da continuidade e eficiência da operação;
 - III - Comprovação da existência de saldo financeiro disponível no item de origem;
 - IV - Preservação integral dos valores unitários originalmente adjudicados para cada item;
 - V - Manutenção do objeto originalmente contratado e da mesma natureza operacional dos serviços;
 - VI - Vedação de conversão física automática de horas de voo entre tipos distintos de aeronaves, admitindo-se apenas compensação financeira entre saldos disponíveis;
 - VII - observância do valor global máximo do contrato, vedado qualquer acréscimo financeiro decorrente do remanejamento;
 - VIII - limitação do remanejamento ao percentual máximo de até 100% do quantitativo originalmente estimado para o item cujo saldo financeiro será utilizado;
 - IX - autorização formal da autoridade competente;
 - X - Acompanhamento e validação pela fiscalização contratual;
- 5.12.4** O remanejamento previsto neste item possui caráter estritamente excepcional, pontual e subsidiário, não podendo ser utilizado como mecanismo ordinário de gestão contratual nem implicar alteração substancial da modelagem submetida à disputa licitatória, preservando-se a isonomia, o julgamento objetivo, a transparência da contratação e a equação econômico-financeira originalmente pactuada
- 5.12.5** Ultrapassado o percentual de 75% do consumo global do contrato decorrente de remanejamentos, deverá ser instaurado procedimento administrativo específico para avaliação da necessidade de celebração de termo aditivo, reequilíbrio contratual ou instauração de nova contratação, conforme o caso.
- 5.12.6** O remanejamento de saldo entre itens somente poderá ocorrer nas hipóteses e condições expressamente previstas neste Termo de Referência, no edital e na minuta contratual, não constituindo autorização genérica para modificação da composição material da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no item 12 do Termo de Referência.

6.2. Recebimento provisório:

6.2.1. O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicado pelo contratante.

6.2.2. Ao final da execução no período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto mediante a análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo no Anexo II, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório.

6.2.3. Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal.

6.2.4. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

6.2.5. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 03 (três) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado.

6.2.6. A fiscalização deverá comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

6.2.7. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

6.3. Recebimento definitivo:

6.3.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

6.3.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

6.3.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.3.1.3. A fiscalização deverá realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

6.3.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/1990.

6.5. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

6.5.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do §5º do art. 247 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista que o pregão é a modalidade escolhida para esta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no **item 21 do Termo de Referência**.

7.2. Não haverá pagamento antecipado.

7.3. Os serviços serão remunerados por hora de voo efetivamente executada, associada ao regime de diária de plantão operacional, por se tratar de modelagem compatível com a natureza emergencial, variável e sob demanda das operações de monitoramento aéreo e combate a incêndios florestais, permitindo maior aderência entre a efetiva execução do serviço e a medição contratual.

7.4. O pagamento das horas de voo e dos plantões será efetuado de forma mensal, considerando o período de execução dos serviços compreendido entre o primeiro e o último dia do mês imediatamente anterior ao pagamento.

7.5. A efetivação do pagamento observará o calendário oficial de pagamentos do Estado, garantindo que os valores sejam liberados conforme os prazos e procedimentos estabelecidos pela administração estadual.

7.6. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

7.6.1. Para fins de apuração e pagamento, todas as operações serão consideradas encerradas automaticamente no último do mês correspondente.

7.7 Do Regime de Plantão:

7.8 O regime de plantão operacional destina-se à manutenção das aeronaves, tripulações e equipes de apoio em condições imediatas de acionamento, considerando a imprevisibilidade das ocorrências e a necessidade de pronta resposta operacional

7.9 Considera-se "Plantão" o dia em que a aeronave estiver plenamente à disposição do Estado, a fim de efetuar a operação/missão, porém sem a prestação do serviço de monitoramento ou combate a incêndio florestal.

7.10 O custo da diária de plantão será equivalente ao valor de 1 (uma) hora/voo, conforme o modelo da aeronave.

7.11 Não será computada como diária de plantão o dia em que a aeronave efetivamente realizar, no mínimo, 1 (uma) hora/voo.

7.12 O pagamento da diária de plantão será dispensado nos casos em que, durante o período de apuração referente ao mês anterior, a aeronave tiver contabilizado, em média, pelo menos 2 (duas) horas de voo por dia, considerando o total de dias de acionamento.

7.13 A aeronave não poderá ser dispensada de operação até que seja atingido o Fator 10, definido como o somatório das Horas de Voo e das Diárias de Plantão da aeronave, calculado conforme a fórmula:

$$\text{Fator 10} = \text{Horas de Voo} + \text{Diárias de Plantão}$$

A dispensa da aeronave só será permitida quando:

$$\text{Horas de voo} + \text{Diárias de Plantão} \geq 10$$

7.14 Para fins de pagamento mensal, ao final do último dia do mês, caso o somatório de Horas de Voo e Diárias de

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

- Plantão não tenha atingido o mínimo de 10 (dez), a operação será encerrada para apuração da remuneração do período.
- 7.15** A aeronave não poderá ser dispensada antes do atingimento do Fator 10, enquanto estiver acionada. Após atingir o Fator 10, a Administração poderá, a seu critério, manter ou dispensar a aeronave acionada.
- 7.16** O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 7.17** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.
- 7.18** O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.
- 7.19** O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 7.19.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;
- 7.19.2.** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria- Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
- 7.19.3.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;
- 7.19.4** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- 7.19.5** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 7.19.6** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.
- 7.19.7** Relatório de horas de voo, diário de bordo, relatório de Plantão, declaração de quantidade de plantões (acompanhada de registro fotográfico georreferenciado de cada dia de plantão), registro fotográfico georreferenciado dos horímetros de cada acionamento e corte do motor, ordem de serviço e planilha de controle de horas.
- 7.19.8** Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.
- 7.19.9** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.
- 7.19.10** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- 7.19.11** Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.
- 7.19.12** A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.
- 7.19.13** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos.
- 7.19.13.1** O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.
- 7.19.14** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
- 7.19.15** Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações, respeitado o disposto no Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 7.19.16** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

Contrato e já identificadas pela fiscalização.

7.19.17 O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

7.20 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:

7.21.1 Não produziu os resultados acordados;

7.21.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.21.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.22 Nos casos em que houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, será efetuada a liberação do pagamento somente da parcela incontroversa, nos termos do art. 355 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7.23 Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

7.24 A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à contratada por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante, com exceção dos contratos de terceirização de serviços.

7.25 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

7.25.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo II do termo de referência e deste contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

7.25.2 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.25.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.25.4 Nos termos do art. 23 da IN nº 01/2020/SEPLAG, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso:

7.25.4.1 Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

7.25.4.2 Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

7.25.4.3 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

7.25.4.4 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

7.25.4.5 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

7.25.4.6 A satisfação do público usuário.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

8.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

8.4. Independentemente do requerimento de reajuste formulado pelo contratado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

- 10.8.1.** Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>
- 10.8.2.** Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 - Órgãos;
- 10.8.3.** Selecionar o órgão contratante e escolher o tipo de pessoa;
- 10.8.4.** Preencher o Formulário para emissão do DAR;
- 10.8.5.** Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento;
- 10.9.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 (trinta) após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 10.10.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 10.11.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.
- 10.12.** Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.13.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 10.14. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:**
- 10.15.** No seguro-garantia é vedada a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;
- 10.16.** A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 10.16.1.** Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, o contratante poderá promover a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.
- 10.16.2.** A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.
- 10.17.** O contratado, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 10.18.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 10.19.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 10.20.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.21.** O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.22.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.23.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.24.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado,

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato:

10.25. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

10.26. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.27. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.27.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.27.2. Prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.27.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado: e

10.27.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.28. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.29. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.30. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

10.31. As modalidades de garantia, bem como as demais regras para cumprimento das obrigações de assistência técnica são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGACÕES DO CONTRATANTE

11.1. Garantir o pagamento mensal das horas vôo e plantões utilizadas nos termos contratados.

11.2. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

11.3. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, modelo de aeronave, município e coordenadas da pista e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

11.4. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado.

11.5. Manter canal de comunicação contínuo com o contratado.

11.6. Orientar a contratada quanto à estratégia de combate a Incêndios Florestais, podendo tal orientação seguir as diretrizes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

11.7. Indicar pista para operação.

11.8. Disponibilizar água para operação.

11.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

11.10. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

11.11. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

11.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

11.13. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

11.14. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

11.15. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

- Página 37 de 101



Assinado com senha por ANILDO CESARIO CORREA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 11/06/2026 às 17:09:59.
Documento Nº: 37805370-6441 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37805370-6441>



Assinado por: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA NETTO em 2020/06/06 15:00:00
CASACIVIL/DIC/202609171
CASACIVIL/04b4bce5. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquasicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/ADUM-6SWD-J5DL-L7S4>.

SIGA



Govorno de Mato Grosso
CASA CIVIL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e a Ordem de Serviço específica no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

12.1.1. Nomear preposto no ato da assinatura do contrato, para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, nos termos do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, conforme disposto no item 24 e seus desmembramentos, do Termo de Referência.

12.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

12.3. Disponibilizar, sempre que demandado, as aeronaves, equipamentos, materiais e recursos humanos previstos no Termo de Referência.

12.4. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

12.5. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

12.6. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

12.7. Os serviços poderão ser demandados em dias úteis e aos finais de semana e feriados.

12.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

12.9. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

12.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

12.12. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

12.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

12.14. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

12.15. Comunicar a fiscalização, no prazo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

12.16. Plotar as aeronaves, conforme Layout aprovado pela contratante, com objetivo de identifica-las como em serviço do Governo de Mato Grosso, sem gerar custos ao Estado.

12.17. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

12.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

12.19. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

12.20. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

12.21. Não ultrapassar o limite de até 10 (dez) horas de voo por dia por cada aeronave requisitada.

12.22. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

12.22.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais,

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

12.22.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

12.22.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

12.22.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

12.22.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

12.22.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.22.7. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

12.22.8. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

12.23. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades

12.24. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência.

12.25. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e Instrução Normativa n.º 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

12.26. No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

12.27. Disponibilizar aeronaves devidamente homologadas e em situação regular perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, com Certificado de Aeronavegabilidade válido, Seguro RETA vigente e toda a documentação técnica e operacional exigida pela legislação aeronáutica brasileira.

12.28. Comprovar que as aeronaves disponibilizadas possuem equipamentos específicos para combate a incêndios florestais, incluindo comporta hidráulica longitudinal de combate à incêndio para o lançamento de água, reservatório com capacidade mínima exigida no Termo de Referência, reservatório homologado, e mecanismos de acionamento seguro e instrumentos de monitoramento operacional.

12.29. Garantir que as aeronaves estejam em perfeitas condições de aeronavegabilidade, realizando, às suas expensas, **todas as manutenções preventivas e corretivas**, inspeções periódicas, substituições de peças, testes e revisões exigidos pelo fabricante e pela regulamentação da ANAC.

12.30. Manter equipe técnica habilitada para manutenção aeronáutica, própria ou contratada, devidamente certificada pelos órgãos competentes, assumindo integral responsabilidade técnica pelas intervenções realizadas.

12.31. Substituir imediatamente a aeronave que apresentar indisponibilidade técnica, falha mecânica ou qualquer condição que comprometa a segurança operacional, sem prejuízo da continuidade das operações e sem ônus adicional para a Administração.

12.32. Disponibilizar pilotos devidamente habilitados, com licença válida, habilitação específica para a categoria e modelo da aeronave, Certificado Médico Aeronáutico vigente e comprovada experiência em operações de combate a incêndios florestais ou atividades aeroagrícolas equivalentes.

12.33. Comprovar que os pilotos possuem treinamento específico em operações de lançamento de água, voo em baixa altitude, navegação em áreas de risco e protocolos de segurança em operações coordenadas com equipes terrestres.

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

- Página 39 de 101



Assinado com senha por ANILDO CESARIO CORREA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 11/06/2026 às 17:09:59.
Documento Nº: 37805370-6441 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37805370-6441>

SIGA 

AS: 4326-91123-10304337270304b4bce5. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/ADUM-6SWD-J5DL-17S4>. Assinado por: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA NETTO em CASACVLDIC202609171



Govorno de Mato Grosso
CASA CIVIL

- 12.34.** Cumprir rigorosamente os limites de jornada, repouso e condições psicofísicas da tripulação, conforme normas da ANAC e demais regulamentos aplicáveis, garantindo a segurança das operações aéreas.
- 12.35.** Responsabilizar-se integralmente pelo abastecimento das aeronaves, incluindo logística de transporte e armazenamento de combustível, quando necessário, observadas as normas ambientais e de segurança aplicáveis.
- 12.36.** Providenciar seguro aeronáutico abrangente, incluindo cobertura para danos materiais, pessoais e ambientais, compatível com os riscos da operação de combate a incêndios florestais, apresentando as respectivas apólices antes do início das operações e sempre que houver renovação.
- 12.37.** Cumprir os planos operacionais definidos pela Contratante, observando as diretrizes técnicas da Defesa Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e demais órgãos envolvidos na coordenação das operações.
- 12.38.** Manter sistema de registro e controle das horas de voo, missões executadas, volume estimado de água lançado e demais indicadores operacionais, disponibilizando relatórios detalhados à fiscalização contratual sempre que solicitado.
- 12.39.** Disponibilizar, quando requerido, equipamentos de comunicação compatíveis com os sistemas utilizados pela Defesa Civil e demais forças envolvidas na operação, garantindo integração e coordenação em tempo real.
- 12.40.** Observar rigorosamente as normas ambientais aplicáveis à atividade, especialmente quanto ao abastecimento, armazenamento de combustíveis, prevenção de vazamentos e descarte adequado de resíduos provenientes da manutenção aeronáutica.
- 12.41.** Assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à operação aérea, inclusive aqueles decorrentes de condições meteorológicas adversas, operação em áreas remotas ou de difícil acesso, não podendo alegar desconhecimento das condições operacionais do Estado de Mato Grosso.
- 12.42.** Garantir disponibilidade operacional mínima conforme estabelecida no Termo de Referência, mantendo prontidão compatível com o regime de execução contínua do contrato, inclusive durante períodos críticos de estiagem.
- 12.43.** Arcar com todos os custos diretos e indiretos relacionados à operação das aeronaves, incluindo tributos, seguros, manutenção, tripulação, equipamentos, logística e demais despesas necessárias à plena execução do objeto.
- 12.44.** Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 e alterações.
- 12.45.** O contratado deverá declarar, formalmente e de forma expressa, que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética, por meio do Termo Anticorrupção (Anexo do contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

13.1. As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

- 13.1.1.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.1.2.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.
- 13.1.3.** É de do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.1.4.** O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.1.5.** O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.1.6.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1.** É vedada a subcontratação integral do objeto ou da parcela principal, assim entendida como a disponibilização mínima de aeronaves com prestação de serviços de horas de voo na modalidade fretamento, conforme definido no Termo de Referência.
- 14.2.** Poderá ser admitida, mediante autorização prévia e expressa da Contratante, a subcontratação de atividades acessórias ou instrumentais, desde que não impliquem transferência da responsabilidade técnica pela operação aérea.

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

14.3. Consideram-se atividades passíveis de subcontratação, exemplificativamente:

14.4. Serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados por oficina homologada pela ANAC;

14.5. Apoio logístico em solo, incluindo abastecimento, transporte de insumos e suporte operacional;

14.6. Serviços auxiliares administrativos ou operacionais que não envolvam a execução direta da atividade aérea.

14.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução do contrato, cabendo-lhe a supervisão, coordenação e fiscalização das atividades do subcontratado, respondendo perante a Administração por todos os atos praticados.

14.8. A subcontratação dependerá de autorização prévia da Contratante, mediante apresentação de documentação que comprove a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista do subcontratado, bem como sua qualificação técnica, quando exigível.

14.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Contratante ou com agente público que atue na contratação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, nos termos da legislação vigente.

14.10. É vedada a subcontratação que implique:

14.10.1. transferência integral do objeto, ou parcela principal;

14.10.2. intermediação indevida da execução contratual;

14.10.3. descaracterização da responsabilidade técnica da Contratada perante a autoridade aeronáutica.

14.11. DA SUBCONTRATAÇÃO DE AERONAVES ADICIONAIS: -

14.11.1. A disponibilização mínima de aeronaves com prestação de serviços de horas de voo, na modalidade fretamento, caracteriza-se como parcela principal do objeto, devendo ser executada diretamente pela CONTRATADA, sendo vedada sua subcontratação.

14.11.2. A **eventual ampliação da frota**, mediante solicitação da Administração, não constitui obrigação mínima da CONTRATADA, sendo considerada parcela acessória, eventual e condicionada à demanda.

14.11.3. As aeronaves adicionais **eventualmente demandadas**, conforme registrado no item 8.1.1.2 do Termo de Referência, poderão ser subcontratadas, desde que:

I – Haja prévia anuência da Administração;

II – Seja observado o limite máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor Total do Contrato para subcontratação, nos termos do Art.122 da Lei 14.133/2021;

III – Não haja prejuízo à execução do objeto nem transferência da responsabilidade da CONTRATADA;

IV – A subcontratada atenda aos requisitos de habilitação compatíveis com a parcela a ser executada.

14.12. A subcontratação de aeronaves adicionais, **por se tratar de parcela acessória, eventual e não obrigatória do objeto**, não se confunde com a subcontratação da parcela principal, vedada nos termos dos itens 27.1 e 28.1, do termo de referência, não caracterizando, portanto, transferência da execução do núcleo essencial do contrato.

14.13. A subcontratação não afasta a responsabilidade da CONTRATADA, que permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive quanto às parcelas subcontratadas.

14.14. Caberá à CONTRATADA assegurar a coordenação, supervisão e controle das atividades subcontratadas, respondendo pela qualidade, segurança e conformidade dos serviços prestados.

14.15. **O somatório das parcelas subcontratadas, deverá observar o limite estabelecido no inciso II do item 28.3 do Termo de Referência.**

14.16. A CONTRATADA deverá informar previamente à Administração as subcontratações a serem realizadas, com a identificação da subcontratada e a descrição detalhada do objeto a ser executado.

14.17. A Administração poderá, motivadamente, recusar a subcontratação proposta, especialmente nos casos de descumprimento de requisitos técnicos ou de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Govorno de Mato Grosso
CASA CIVIL

prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou em caso de afastamento(s) legais, pelos respectivos substitutos.

15.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

15.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

15.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

15.7. Gestor do Contrato: Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser designado por portaria, conforme art. 17 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, sendo, ainda, responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, bem como:

15.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável;

15.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

15.8. Fiscal do Contrato: Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, bem como:

15.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

15.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

15.8.3. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

15.9. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

15.10. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

15.11. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

15.12. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.13. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

15.14. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.15. A fiscalização exercida pelo contratante durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

15.16. Em cumprimento ao disposto no art. 313 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, as condições de habilitação do contratado para os contratos firmados com vigência inicial superior a 12 (doze) meses serão fiscalizadas semestralmente e o cumprimento dos serviços contratados de forma trimestral.

15.17. A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

16.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

16.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

16.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

16.2.2. Multa:

16.2.2.1. Moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 1% (um por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 15 (quinze) dias corridos.

16.2.2.1.1. O atraso superior a **16 (dezesseis) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.2.2.2. Compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

16.2.2.2.1. Em casos de **inexecução parcial** do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.2.2.2.2. Em casos de **inexecução total** do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.2.2.2.3. No caso de **inexecução total**, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

16.2.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.2.5. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

16.2.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

16.2.2.7. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

16.2.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

- Página 43 de 101





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

16.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

16.2.3.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

16.2.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.2.3.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.3.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.2.3.2. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

16.2.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.4.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

16.2.4.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.2.4.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.4.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.4.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.2.4.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

16.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.6.4. Os danos que dela provierem para o contratante;

16.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

16.9. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

16.10. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizados do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

16.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art.125 da Lei 14.133/2021.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

17.5. Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

17.6. Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato se extingue **quando vencido o prazo nele estipulado**, caso não haja prorrogação regularmente formalizada, sem prejuízo da responsabilização das partes pelo descumprimento de obrigações contratuais.

18.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, III da Lei nº 14.133/2021).

18.3. A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.4. O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/202, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

18.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

18.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.6.3. Indenizações e multas.

18.7. O contrato também poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

18.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIREITO DE PETIÇÃO

19.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

20.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

20.2. Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (Anexo I), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - NULIDADE DO CONTRATO

22.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

23.1. O contratante deverá providenciar a publicidade deste contrato e dos seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme os art. 296 e 297 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

24.1. Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

25.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, xx de xxxxx de 2026.

XXXXXX
EMPRESA
CONTRATADA

ANILDO CESÁRIO CORREA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA CASA CIVIL-MT
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:
CPF n.

Nome:
CPF n.

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Govorno de Mato Grosso
CASA CIVIL

ANEXO I - TERMO ANTICORRUPÇÃO

EMPRESA, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Cuiabá/MT, xx de xxxxx de 2026.

XXXXXX
EMPRESA
CONTRATADA

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

- Página 47 de 101



Assinado com senha por ANILDO CESARIO CORREA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 11/06/2026 às 17:09:59.
Documento Nº: 37805370-6441 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37805370-6441>

SIGA





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

ANEXO II – TERMO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – AFERIÇÃO MENSAL

1.2.O presente Instrumento de Medição de Resultados – IMR estabelece critérios objetivos para avaliação mensal do desempenho da contratada, considerando que a remuneração está vinculada às horas de voo efetivamente executadas e às missões realizadas no período.

1.3. Este anexo é parte indissociável do Contrato firmado a partir de seu respectivo edital de licitação e demais anexos.

1.4. Em cumprimento ao disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA No 001.2020.SEPLAG, foi estabelecido como Método de Avaliação da Execução dos Serviços este Instrumento de Medição de Resultado, cuja metodologia é baseada a partir de Indicadores Mínimos de Desempenho (IMD).

1.5.A mensuração de IMD é um critério claro e objetivo estabelecido pelo CONTRATANTE para aferir a qualidade dos serviços contratados. Além de cumprir as metas estabelecidas, a CONTRATADA deverá atender também aos demais critérios e condições estabelecidas neste Termo de Referência para a aceitação dos serviços prestados. A execução dos serviços será assistida pela equipe de fiscalização do contrato com a finalidade de verificar e orientar em detalhes os procedimentos adotados.

1.6. Os indicadores serão medidos, avaliados e calculados mensalmente e separadamente para cada item deste Instrumento, conforme tabelas aqui registradas, tendo como referência a prestação dos serviços realizados no respectivo mês.

1.7. A incidência reiterada do percentual máximo de glosa aqui registrado ensejará em instrução processual para rescisão de contrato.

1.8. Havendo descumprimento do IMD em que fique caracterizado evento alheio ao controle da CONTRATADA poderão ser realizados ajustes na mensuração do IMD pela equipe de fiscalização.

1.9. Todos os prazos considerados neste Instrumento serão contados em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário.

1.10. Quando houver conflitos entre as glosas previstas neste instrumento, prevalecerá a mais específica.

1.11. A fiscalização procederá à aferição consolidada ao final de cada mês, considerando o conjunto das Ordens de Serviço/Missões executadas no respectivo período.

1.12. A avaliação poderá resultar em:

- a) atesto integral do valor mensal apurado;
- b) atesto parcial, com redução proporcional;
- c) não atesto parcial de horas ou missões específicas, quando tecnicamente justificável;
- d) aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

TABELA 1 – INDICADORES DE DESEMPENHO (APURAÇÃO MENSAL)

ITEM	INDICADOR	CRITÉRIO DE MEDIÇÃO	PONTUAÇÃO POR OCORRÊNCIA
1	Executar missão sem autorização formal	Por evento	10
2	Descumprimento de horário/local sem justificativa aceita	Por dia e por evento	05
3	Utilização de aeronave em desacordo com especificações técnicas	Por dia e por evento	10
4	Tripulação sem habilitação ou experiência exigida	Por dia e por evento	10
5	Divergência entre horas voadas e registros apresentados	Por evento	10
6	Indisponibilidade da aeronave por falha imputável à contratada	Por dia e por evento	10
7	Descumprimento de procedimentos operacionais ou de segurança	Por dia e por evento	10
8	Irregularidade documental da aeronave ou tripulação	Por dia e por evento	10
9	Falha de comunicação que comprometa	Por evento	15

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

	a coordenação		
10	Não apresentação de relatório operacional exigido	Por dia e por evento	10

Nota: A pontuação mensal corresponderá ao somatório das ocorrências registradas no período.

TABELA 2 – RESULTADO DA AVALIAÇÃO MENSAL E EFEITOS NO PAGAMENTO

PONTUAÇÃO TOTAL POR MISSÃO	RESULTADO DA MEDIÇÃO	% DE GLOSA SOBRE A FATURA MENSAL
0 pontos	Execução plenamente satisfatória	Pagamento integral
01 a 15 pontos	Falhas leves	Redução de até 2%
15 a 30 pontos	Falhas moderadas	Redução de até 3%
30 a 45 pontos	Falhas relevantes	Redução de até 4%
Acima de 45 pontos	Falhas graves ou reiteradas	Redução de até 5%

2. INDICADORES MÍNIMOS COMPLEMENTARES DE DESEMPENHO

Sem prejuízo dos indicadores já estabelecidos, ficam definidos como indicadores mínimos obrigatórios para avaliação da execução contratual:

a) Disponibilidade da aeronave

Refere-se à capacidade da CONTRATADA de manter a aeronave em condições operacionais, apta ao emprego imediato quando demandada. Será aferida com base na relação entre o tempo em que a aeronave esteve disponível e o tempo total em que foi requisitada, considerando falhas imputáveis à contratada.

b) Tempo de resposta

Corresponde ao intervalo entre a solicitação formal da missão pelo CONTRATANTE e a efetiva decolagem da aeronave. O indicador avaliará a prontidão operacional da CONTRATADA, conforme prazos estabelecidos no plano operacional ou em ordens de serviço.

c) Cumprimento do plano operacional

Avalia o grau de aderência da execução das missões ao planejamento previamente aprovado, incluindo rotas, horários, objetivos da missão e diretrizes operacionais. Serão consideradas não conformidades quaisquer desvios não justificados ou não autorizados.

d) Qualidade da execução da missão

Refere-se à eficiência e eficácia na realização das atividades contratadas, incluindo aspectos como segurança operacional, precisão no cumprimento dos objetivos, coordenação com equipes em solo e conformidade com normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela glosa total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Valor mensal pago = [(Valor a ser faturado) - (somatório das glosas previstas em cada IMD)].

3.2. A contratação conta com garantia de execução, tendo em vista a relevância do objeto, sua natureza operacional crítica e o risco associado à descontinuidade dos serviços, especialmente por se tratar de atividade essencial ao combate a incêndios florestais, cuja interrupção pode ocasionar prejuízos significativos ao interesse público, à segurança ambiental e à proteção de vidas e patrimônios, a qual será prestada nos moldes do art.96 da Lei n.º 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

3.3. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

3.3.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.

3.3.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante.

3.3.3. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

3.4. A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:

3.4.1. Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>;

3.4.2. Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 - Órgãos;

3.4.3. Selecionar o Órgão contratante e escolher o tipo de pessoa;

3.5. Preencher o Formulário para emissão do DAR:

3.5.1. Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

- Brasil e, em seguida, encaminhar ao contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento;
- 3.5.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 3.6. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 3.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.
- 3.8. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 3.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 3.10. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 3.10.1. No seguro-garantia é vedada a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;
- 3.10.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 3.10.3. Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, o contratante poderá promover a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.
- 3.10.4. A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.
- 3.10.5. O contratado, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 3.10.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 3.10.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, essa deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 3.10.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 3.10.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 3.10.10. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4o, da Lei no 14.133/2021).
- 3.10.11. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art.20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 3.10.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 3.10.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 3.10.14. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.
- 3.10.15. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 3.10.16. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 3.10.17. Prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 3.10.18. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
- 3.10.19. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 3.10.20. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 3.10.21. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 3.10.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

Referência.

3.10.23. As modalidades de garantia do produto, bem como as demais regras para cumprimento das obrigações de assistência técnica são as estabelecidas no Termo de Referência.

4. OBSERVAÇÕES FINAIS

4.1. Sendo os serviços prestados de forma inegavelmente satisfatória ficará facultado ao CONTRATANTE o preenchimento do IMR.

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

- Página 51 de 101



Assinado com senha por ANILDO CESARIO CORREA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 11/06/2026 às 17:09:59.
Documento Nº: 37805370-6441 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37805370-6441>

SIGA



CASACIVIL-PRO-2026/00087 - Página 364
Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/ADUM-6SVD-J5DL-L7S4>. Assinado por: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA NETTO em 12/06/2026. Junado em 12/06/2026 08:07:26 por LUIZ NETTO.



Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ADICIONAIS

1. Condições gerais

a. As especificações técnicas apresentadas a seguir referem-se a aeronaves com Certificado de Aeronavegabilidade válido, homologados para operarem no Brasil de acordo com as normas legais brasileiras.

b. Cada aeronave deverá possuir uma caixa estanque resistente, contendo:

- 02 (dois) aparelhos portáteis de comunicação na frequência aeronáutica para comunicação ar/solo, com bateria recarregável, carregadores e

- cabos.

- 01 (um) telefone portátil via satélite, com carregadores e cabos (uso emergencial).

c. Cada aeronave deverá possuir equipamento embarcado de rastreamento híbrido (satélite/gsm) com disponibilidade de acesso pelo Contratante, por meio de portal na rede mundial de computadores para permitir o acompanhamento das missões de apoio aéreo em tempo real através de tela com mapa e imagem de satélite, com recepção dos dados de localização das aeronaves empenhadas no cumprimento de missões de apoio aéreo, com apresentação permanente dos seguintes dados: posição de cada aeronave, velocidade, identificação e altitude.

2. Especificações por Tipo

2.1. Especificações - Tipo I:

A aeronave classificada como **Avião-cisterna Tipo I** deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

- Avião a turbina registrado na categoria Serviços Aéreos Especializados – SAE/Combate a Incêndios;
- Possuir, no mínimo, 500 (quinhentas) horas disponíveis antes de uma grande revisão;
- Certificado de Aeronavegabilidade válido e em plena conformidade com as exigências da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- Estrutura de manutenção e reparos instalada no Brasil, própria ou contratada, devidamente homologada pela ANAC;
- Autonomia mínima de 04 (quatro) horas de voo;
- Capacidade mínima de lançamento de **1.800 (mil e oitocentos) litros de água**.
- Equipada com comportas longitudinais eletro-hidráulicas, devidamente homologadas pela Agência Nacional da Aviação Civil (Anac).

2.2. Especificações - Tipo II:

A aeronave classificada como **Avião-cisterna Tipo II** deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

- Avião a turbina registrado na categoria Serviços Aéreos Especializados – SAE/Combate a Incêndios;
- Possuir, no mínimo, 500 (quinhentas) horas disponíveis antes de uma grande revisão;
- Certificado de Aeronavegabilidade válido e em plena conformidade com as exigências da ANAC;
- Estrutura de manutenção e reparos instalada no Brasil, própria ou contratada, devidamente homologada pela ANAC;
- Autonomia mínima de 04 (quatro) horas de voo;
- Capacidade mínima de lançamento de **2.500 (dois mil e quinhentos) litros de água**.
- Equipada com comportas longitudinais computadorizadas, devidamente homologadas pela Agência Nacional da Aviação Civil (Anac).

3. Requisitos mínimos operacionais e de segurança para ambos os tipos de aeronaves

- GPS;
- Bússola magnética;
- Transponder;
- Rádio VHF aeronáutico;
- ELT – Localizador de Emergência;

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>





Governo de Mato Grosso
CASA CIVIL

- HT aeronáutico portátil (preferencialmente) ou rádio HT VHF-FM com frequência programável;
- Kit de sobrevivência a bordo, compatível com operações em áreas remotas.
- Para fins de segurança operacional, eficiência e coordenação das missões, todas as aeronaves agrícolas empregadas no combate aos incêndios florestais deverão ser obrigatoriamente equipadas com sistema de comunicação via satélite, assegurando conectividade contínua mesmo em regiões remotas ou sem cobertura de rede de telefonia celular e rádio.

Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

- Página 53 de 101



Assinado com senha por ANILDO CESARIO CORREA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 11/06/2026 às 17:09:59.
Documento Nº: 37805370-6441 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37805370-6441>



SIGA